

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SLC
CONCORRÊNCIA Nº 014/2026 – TIPO MELHOR TÉCNICA – FORMA PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0308.2/2026

Objeto: contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade ao Município de Balsas, Estado do Maranhão, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

QUADRO-RESUMO DA LICITAÇÃO

Elemento	Definição
Órgão licitante	Prefeitura Municipal de Balsas, Estado do Maranhão – CNPJ nº 06.441.430/0001-25
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM
Condução do certame	Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – SLC, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, por meio de comissão de contratação
Objeto	Contratação de 01 (uma) agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, por demanda, na forma do Termo de Referência (Anexo I)
Regime jurídico	Lei nº 12.232/2010, Lei nº 4.680/1965 e, subsidiariamente, Lei nº 14.133/2021
Modalidade	Concorrência
Forma de realização	Presencial, com registro em ata e gravação em áudio e vídeo
Critério de julgamento	Melhor técnica
Modo de disputa	Fechado
Forma de prestação	Serviço continuado, por demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra
Valor global estimado (12 meses)	R\$ 6.069.827,74
Orçamento sigiloso	Não
Sistema de Registro de Preços	Não
Participação em consórcio	Não admitida
Tratamento diferenciado a ME/EPP	Não aplicável (art. 4º, § 1º, I, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021)
Garantia de proposta	1% do valor estimado: R\$ 60.698,28
Garantia de execução	5% do valor do contrato: R\$ 303.491,39
Limites da proposta de preços	Desconto mínimo de 20% sobre os custos internos; honorários máximos de 15%, 10% e 1,5%, conforme o subitem 15.2



Elemento	Definição
Vigência contratual	12 (doze) meses, prorrogável até 10 (dez) anos
Amostras e visita técnica	Não exigidas
Pedidos de esclarecimento e impugnações	Até 07/12/2026 (3 dias úteis antes da sessão), com resposta até 09/12/2026
Sorteio da subcomissão técnica	06/11/2026, às 15h30min, na sede da SLC
Sessão de recebimento dos invólucros	10/12/2026, às 09h00min, na Sala de Reuniões da SLC
Endereço da SLC	Rua Professor Joca Rêgo, nº 121, Centro, Balsas, Estado do Maranhão, CEP 65.800-000
Horário de atendimento da SLC	Das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, em dias úteis
Endereço eletrônico para comunicações	cplbalsas2017@gmail.com
Referência de tempo	Horário oficial de Brasília/DF

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – SLC, sediada na Rua Professor Joca Rêgo, nº 121, Centro, Balsas, Estado do Maranhão, CEP 65.800-000, realizará licitação na modalidade **concorrência**, do tipo **melhor técnica**, sob a forma **presencial**, por demanda da **Secretaria Municipal de Comunicação Social**, unidade requisitante, destinada à contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, regida pela Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, pela Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do seu artigo 186, e pelas demais normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A sessão pública de recebimento dos invólucros será realizada no dia 10 de dezembro de 2026, às 09h00min, horário de Brasília, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, no endereço indicado no subitem 1.1.

1.3. Não havendo expediente na data designada, ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação em sentido contrário, divulgada na forma do item 20.

1.4. O certame será processado e julgado por comissão de contratação designada pela autoridade competente, por ato publicado na imprensa oficial previamente à sessão de recebimento dos invólucros, nos termos do artigo 10, caput, da Lei nº 12.232/2010 e do artigo 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, com exceção da análise e do julgamento das propostas técnicas, atribuídos à subcomissão técnica constituída na forma do item 10.

1.5. A licitação será realizada na forma presencial, motivada pela necessidade de preservação material do sigilo de autoria do Plano de Comunicação Publicitária e de manipulação física dos invólucros e das vias identificada e não identificada, próprias do rito da Lei nº 12.232/2010, nos termos do artigo 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. As sessões públicas serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, e as gravações serão juntadas aos autos do processo.



1.6. Integram este Edital, para todos os fins e independentemente de transcrição, os anexos relacionados no item 29.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins deste Edital, consideram-se:

a) **Agência de propaganda ou licitante:** pessoa jurídica especializada nos métodos, na arte e na técnica publicitários, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.680/1965, detentora do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata o artigo 4º da Lei nº 12.232/2010, que participa desta concorrência;

b) **Anunciante ou contratante:** o Município de Balsas, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

c) **Autoridade competente:** o Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, a quem compete designar a comissão de contratação, decidir os recursos, adjudicar o objeto, homologar o procedimento e firmar o contrato;

d) **Comissão de contratação:** colegiado de, no mínimo, 3 (três) membros, designado pela autoridade competente, responsável pelo processamento do certame, pelo julgamento das propostas de preços e da habilitação e pela condução das sessões públicas;

e) **Subcomissão técnica:** colegiado de 3 (três) membros, constituído por sorteio na forma do item 10, responsável exclusivamente pela análise e pelo julgamento das propostas técnicas;

f) **Briefing:** documento que contém as informações necessárias à elaboração das propostas técnicas, notadamente o problema de comunicação, o tema e a verba referencial da campanha simulada, constante do Anexo II;

g) **Plano de Comunicação Publicitária:** parte da proposta técnica composta pelos quesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, nos termos do artigo 7º da Lei nº 12.232/2010;

h) **Via Não Identificada:** via do Plano de Comunicação Publicitária apresentada sem qualquer elemento que permita a identificação de sua autoria, acondicionada no invólucro padronizado fornecido pela Administração;

i) **Via Identificada:** via do Plano de Comunicação Publicitária de mesmo teor da Via Não Identificada, sem os exemplos de peças da Ideia Criativa, com a identificação da licitante, destinada exclusivamente ao cotejo para a identificação de autoria;

j) **Informações da licitante:** conjunto composto pela Capacidade de Atendimento, pelo Repertório e pelos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.232/2010;

k) **Tabela Referencial de Custos Internos:** Tabela Referencial de Custos Internos do Estado do Maranhão, editada pela Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO, vigente na data de cada apuração;

l) **Desconto de agência:** desconto concedido pelos veículos de divulgação à agência de propaganda pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta do anunciante, nos termos do artigo 11 da Lei nº 4.680/1965 e do artigo 19 da Lei nº 12.232/2010;



m) **Fornecedor:** pessoa física ou jurídica, previamente cadastrada pelo contratante, que fornece à agência bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, nos termos do artigo 14 da Lei nº 12.232/2010;

n) **Veículo de divulgação:** pessoa jurídica que transmite, publica ou exhibe as peças publicitárias, em meios midiáticos ou não midiáticos;

o) **Ordem de serviço:** instrumento pelo qual o contratante formaliza cada demanda à agência, autorizando a sua execução, na forma do Termo de Referência;

p) **Dia útil:** dia de expediente regular na Prefeitura Municipal de Balsas.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto desta concorrência a contratação de 01 (uma) agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de divulgar atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário do Município de Balsas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.232/2010, observados o caráter educativo, informativo ou de orientação social e a impessoalidade da comunicação, previstos no artigo 37, caput e § 1º, da Constituição Federal, conforme as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

3.2. Também integram o objeto, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação e os resultados das campanhas, à produção e à execução técnica das peças e dos projetos publicitários criados e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, nos termos do artigo 2º, § 1º, e do artigo 3º da Lei nº 12.232/2010.

3.3. Não integram o objeto, por vedação do artigo 2º, § 2º, da Lei nº 12.232/2010, as atividades de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

3.4. A contratação será realizada com uma única agência de propaganda, sem segregação do objeto em itens ou contas publicitárias, em conformidade com a modelagem definida no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

3.5. Os serviços serão executados por demanda, mediante ordens de serviço, sem quantitativo predefinido de peças ou de serviços e sem obrigação de execução integral do valor estimado, que constitui limite da despesa no período.

4. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 6.069.827,74 (seis milhões, sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos)**, apurado com base na execução financeira do contrato que atende à mesma necessidade, na forma da memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar e do item 9 do Termo de Referência.

4.2. O valor estimado constitui a verba sob a qual a execução se dará por demanda e o limite da despesa no período, não correspondendo a compromisso de execução integral nem a quantitativo fixo de peças ou de serviços. O Município reserva-se o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual, sem que caiba à contratada qualquer direito a indenização.



4.3. A contratação destina-se a produzir efeitos a partir do exercício de 2027, e a despesa correrá à conta da dotação consignada na lei orçamentária daquele exercício, observada a seguinte classificação, conforme informação do Departamento de Contabilidade:

Classificação	Especificação
Órgão	Prefeitura Municipal de Balsas
Unidade	02 – Gabinete do Prefeito – GAPREF
Ação	04.122.0152.2-011 – Manutenção da Secretaria de Comunicação Social
Natureza da despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recursos	1 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

4.4. A confirmação da dotação no exercício de 2027 será juntada aos autos previamente à contratação, e as despesas relativas aos exercícios subsequentes, em caso de prorrogação, correrão à conta das respectivas leis orçamentárias.

4.5. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Por ocasião das prorrogações, o Município poderá negociar a redução dos percentuais de remuneração, com base em pesquisa de mercado, com vistas à obtenção de maior vantajosidade, e poderá, a qualquer tempo, propor a revisão dos percentuais praticados em decorrência de redução identificada nas referências de mercado, mediante termo aditivo.

5. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

5.1. Este Edital e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, e no sítio eletrônico oficial do Município (<https://www.balsas.ma.gov.br>), e o seu extrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, mantido pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM, e em jornal diário de grande circulação, nos termos do artigo 54, § 1º, da referida Lei.

5.2. Entre a divulgação do Edital e a data da sessão de recebimento dos invólucros será observado o prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias úteis, nos termos do artigo 55, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O Edital será fornecido gratuitamente, podendo ser obtido nos endereços eletrônicos indicados no subitem 5.1 ou na sede da SLC. O interessado obriga-se a acompanhar, nesses meios e no Diário Oficial dos Municípios, as alterações, os esclarecimentos e as demais informações relativas a esta concorrência.

5.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão de recebimento dos invólucros, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão apresentados por escrito, de uma das seguintes formas:

I – presencialmente, mediante protocolo na sede da SLC, no endereço indicado no subitem 1.1, em dias úteis, no horário de expediente; ou

II – por meio eletrônico, pelo endereço cplbalsas2017@gmail.com.



5.6. A impugnação conterá a identificação do impugnante, a exposição fundamentada dos fatos e dos fundamentos jurídicos e o pedido, acompanhada, quando for o caso, dos documentos necessários à demonstração do alegado.

5.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão de recebimento dos invólucros, nos termos do artigo 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, preservada a identidade do consulente.

5.8. A licitante não utilizará, em pedido de esclarecimento, em impugnação ou em qualquer outra comunicação anterior à abertura do Invólucro nº 2, termo, informação ou elemento que possibilite a identificação da autoria do seu Plano de Comunicação Publicitária.

5.9. A impugnação não possui efeito suspensivo e não impede a participação do impugnante no certame. A impugnação intempestiva não será conhecida, sem prejuízo de sua apreciação como mera informação.

5.10. Acolhida impugnação, ou promovida alteração do Edital por iniciativa da Administração, a modificação será divulgada na mesma forma da divulgação inicial e os prazos serão reabertos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Os pedidos de esclarecimento não implicarão, necessariamente, alteração da data da sessão de recebimento dos invólucros.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta concorrência as agências de propaganda que atendam às condições deste Edital e de seus anexos e que detenham Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, expedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, nos termos do artigo 4º da Lei nº 12.232/2010.

6.2. Não poderão participar desta concorrência, direta ou indiretamente:

a) pessoas físicas, bem como pessoas jurídicas que não sejam agência de propaganda ou que atuem sem fins lucrativos;

b) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, vedação fundamentada na unidade do objeto, na contratação de uma única agência sem segregação em itens e na existência de mercado apto a atender individualmente à demanda;

c) a licitante que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, nos termos do artigo 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

d) a licitante que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si, nos termos do artigo 14, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

f) a pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

g) a pessoa jurídica cujos sócios, administradores, dirigentes ou empregados integrem a comissão de contratação ou a subcomissão técnica, ou que mantenha com seus membros relação que caracterize conflito de interesses, observados o artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 12.813/2013;

h) a pessoa jurídica com falência decretada, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

i) a empresa estrangeira que não funcione no País.

6.3. A pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar, desde que comprove, na fase de habilitação, que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente e que atende aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira.

6.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, e novamente antes da assinatura do contrato, a comissão de contratação verificará o cumprimento das condições de participação mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União, admitida a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, estendida a consulta aos sócios majoritários, quando cabível.

6.5. Cada licitante poderá apresentar uma única proposta, e é vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante.

6.6. A participação implica, para a licitante: a confirmação de que recebeu o invólucro padronizado e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável dos termos deste Edital e de seus anexos; a submissão ao regime da Lei nº 12.232/2010 e da Lei nº 14.133/2021; e a responsabilidade pela fidelidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.7. A licitante arcará com todos os custos de elaboração e de apresentação de suas propostas e de seus documentos, não sendo o Município, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do certame.

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Não se aplicam a esta concorrência os benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado da contratação, considerado o seu valor anual, é superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso I, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A inaplicabilidade do tratamento diferenciado não impede a participação de microempresas e de empresas de pequeno porte, que concorrerão em igualdade de condições com as demais licitantes, nem afasta o tratamento tributário próprio do Simples Nacional na fase de pagamento, na forma do Termo de Referência.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Como requisito de pré-habilitação e condição de participação, a licitante comprovará, no momento da apresentação das propostas, a prestação de garantia de proposta no valor de **R\$ 60.698,28 (sessenta mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021.



8.2. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha da licitante, em uma das seguintes modalidades, previstas no artigo 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro, mediante depósito em conta específica de titularidade do Município de Balsas, cujos dados serão fornecidos pela SLC à licitante que os solicitar pelo endereço eletrônico indicado no subitem 5.5, inciso II, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da sessão, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, incluído pela Lei nº 14.770/2023.

8.3. A garantia de proposta terá validade não inferior ao prazo de validade da proposta de preços, fixado no subitem 15.8, e será renovada pela licitante sempre que prorrogada a validade da proposta.

8.4. O comprovante da garantia de proposta será entregue à comissão de contratação no ato do credenciamento, **separadamente e fora dos invólucros**, de modo a não comprometer o sigilo de autoria. A ausência do comprovante, ou a sua apresentação em valor, modalidade ou validade desconformes, impedirá o recebimento dos invólucros da licitante.

8.5. A garantia de proposta será devolvida às licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do artigo 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, nos termos do artigo 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no item 27.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Para a prática de atos nas sessões públicas, a licitante far-se-á representar por pessoa credenciada, que apresentará à comissão de contratação documento oficial de identificação com fotografia e um dos seguintes instrumentos:

a) em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou da ata de eleição do dirigente, da qual constem expressamente os poderes para representar a licitante;

b) em se tratando de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular, inclusive a Carta de Credenciamento conforme o modelo do Anexo V, com poderes específicos para formular manifestações, interpor e desistir de recursos e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia do ato constitutivo que comprove os poderes do outorgante.

9.2. Os documentos de credenciamento poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples acompanhada do original para conferência pela comissão, e serão entregues fora dos invólucros.

9.3. A ausência de credenciamento não impedirá a entrega dos invólucros por portador, mas impedirá o representante de praticar qualquer ato no curso das sessões, inclusive manifestar intenção de recorrer.



9.4. O credenciamento realizado na primeira sessão valerá para as sessões subsequentes. A substituição do representante exigirá novo credenciamento.

9.5. Caso a licitante não deseje fazer-se representar, poderá encaminhar os invólucros por portador, que os entregará diretamente à comissão de contratação, no dia, na hora e no local indicados no subitem 1.2, juntamente com o comprovante da garantia de proposta.

10. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

10.1. Esta concorrência será processada e julgada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) membros, designada pela autoridade competente, cujos membros responderão solidariamente pelos atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentadamente registrada em ata, nos termos do artigo 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, com exceção da análise e do julgamento das propostas técnicas.

10.2. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, dos quais pelo menos 1 (um), correspondente a um terço, não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Balsas, nos termos do artigo 10, § 1º, da Lei nº 12.232/2010.

10.3. Os membros da subcomissão técnica serão escolhidos por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação com, no mínimo, 9 (nove) integrantes, correspondentes a 3 (três) vezes o número de membros da subcomissão, extraída do cadastro de profissionais mantido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, instituído pela Portaria SECOM nº 01/2026, nos termos do artigo 10, § 2º, da Lei nº 12.232/2010.

10.4. A relação de que trata o subitem 10.3 conterá, separadamente, os nomes dos profissionais que mantêm e dos que não mantêm vínculo com o Município, e terá, no mínimo, 3 (três) profissionais sem vínculo, número suficiente para assegurar a proporção de um terço tanto entre os membros titulares quanto entre os suplentes.

10.5. A relação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data da sessão pública destinada ao sorteio, nos termos do artigo 10, § 4º, da Lei nº 12.232/2010, recomendando-se a sua publicação com antecedência superior ao prazo mínimo, de modo a acomodar eventuais impugnações sem prejuízo do cronograma do certame.

10.6. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação, mediante apresentação de justificativa fundamentada à comissão de contratação, nos termos do artigo 10, § 5º, da Lei nº 12.232/2010.

10.7. Admitida a impugnação, o impugnado poderá abster-se de atuar na subcomissão, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente. A abstenção ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada, implicará, se necessário para a manutenção do número mínimo e da proporcionalidade exigidos, a elaboração e a publicação de nova relação, sem o nome impugnado, observado o prazo mínimo do subitem 10.5, nos termos do artigo 10, §§ 6º e 7º, da Lei nº 12.232/2010. Somente será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

10.8. A sessão pública de sorteio será realizada após a decisão motivada das impugnações, em data previamente designada, garantidos o prazo mínimo do subitem 10.5 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado, nos termos do artigo 10, § 8º, da Lei nº 12.232/2010.



10.9. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas de acordo com a proporcionalidade entre membros com e sem vínculo, nos termos do artigo 10, § 9º, da Lei nº 12.232/2010, observado o seguinte:

a) primeiramente, será sorteado 1 (um) membro titular dentre os profissionais sem vínculo com o Município, de modo a assegurar a proporção mínima de um terço prevista no artigo 10, § 1º, da referida Lei;

b) em seguida, serão sorteados os 2 (dois) membros titulares remanescentes dentre todos os nomes restantes da relação, com ou sem vínculo;

c) definidos os titulares, serão sorteados, dentre os nomes remanescentes, 3 (três) membros suplentes, numerados segundo a ordem do sorteio;

d) a substituição de membro titular dar-se-á pelo suplente seguinte na ordem do sorteio, ressalvado que, se a substituição puder reduzir a participação de membros sem vínculo a menos de um terço, o titular será substituído pelo primeiro suplente sem vínculo; inexistindo suplente sem vínculo, será realizado novo sorteio dentre os nomes remanescentes sem vínculo da relação;

e) o resultado do sorteio será registrado em ata, e a composição da subcomissão, com titulares e suplentes, será formalizada por portaria da autoridade competente e divulgada na forma do item 20.

10.10. Os membros da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e de abertura dos invólucros, nos termos do artigo 11, § 1º, da Lei nº 12.232/2010.

10.11. Os membros da comissão de contratação e da subcomissão técnica firmarão Termo de Responsabilidade e de Sigilo, que será juntado aos autos, e responderão, na forma da lei, por ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo ou o sigilo do julgamento.

10.12. A comissão de contratação e a subcomissão técnica interpretarão e aplicarão as regras deste Edital de modo a assegurar a finalidade da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos que não comprometam a aferição da qualificação da licitante, a compreensão do conteúdo de sua proposta, a lisura e o caráter competitivo do certame, nos termos do artigo 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, vedada, em qualquer hipótese, a relativização das regras de preservação do sigilo de autoria.

10.13. Para esta concorrência, a relação de candidatos de que trata o subitem 10.3 foi tornada pública por meio de Aviso datado de 30 de setembro de 2026, publicado na imprensa oficial, e a sessão pública de sorteio foi designada para o dia 20 de outubro de 2026, às 15h30min, na sede da SLC, observados os prazos de publicação e de impugnação dos subitens 10.5 e 10.6. Os membros sorteados serão designados por portaria da autoridade competente, cuja publicação será divulgada na forma do item 20.

11. DO RECEBIMENTO DOS INVÓLUCROS

11.1. As propostas técnica e de preços serão entregues à comissão de contratação na sessão de recebimento, no dia, na hora e no local indicados no subitem 1.2, em 4 (quatro) invólucros distintos e separados, nos termos dos artigos 9º e 11 da Lei nº 12.232/2010:

Invólucro	Conteúdo	Características
Nº 1	Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada	Padronizado, fornecido pela SLC, sem fechamento, sem rubrica e sem qualquer identificação



Invólucro	Conteúdo	Características
Nº 2	Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada	Providenciado pela licitante, fechado, rubricado no fecho e identificado
Nº 3	Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	Providenciado pela licitante, fechado, rubricado no fecho e identificado, sem elemento que permita vincular a autoria da Via Não Identificada
Nº 4	Proposta de Preços	Providenciado pela licitante, fechado, rubricado no fecho e identificado

11.2. Os Documentos de Habilitação **não** serão entregues na sessão de recebimento. Serão apresentados no Invólucro nº 5, exclusivamente pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas, mediante convocação, na forma do item 18 e do artigo 6º, inciso I, e do artigo 11, § 4º, da Lei nº 12.232/2010.

11.3. O Invólucro nº 1 padronizado será fornecido pela SLC exclusivamente à agência que o solicitar formalmente, em dias úteis, no horário de expediente, mediante recibo, e todos os invólucros fornecidos serão idênticos entre si.

11.4. Os Invólucros nº 2, nº 3 e nº 4 conterão, na parte externa, a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA – SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONCORRÊNCIA Nº 014/2026
INVÓLUCRO Nº ____ – [CONTEÚDO DO INVÓLUCRO]
NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE

11.5. Os Invólucros nº 2, nº 3 e nº 4 poderão ser constituídos de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que invioláveis quanto às informações que contêm até a respectiva abertura.

11.6. O Invólucro nº 1 somente será recebido se:

- a) não estiver identificado;
- b) não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais ou pelos demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

11.7. Configurada qualquer das hipóteses do subitem 11.6, a comissão de contratação não receberá o Invólucro nº 1, o que a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante, nos termos do artigo 11, § 2º, da Lei nº 12.232/2010.

11.8. A comissão de contratação não lançará código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a Via Não Identificada, ressalvadas as rubricas apostas na forma do item 19, nos termos do artigo 11, § 3º, da Lei nº 12.232/2010.

11.9. Não serão admitidas a entrega de invólucros após o horário fixado nem a remessa por via postal ou eletrônica.



12. DA PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (INVÓLUCROS Nº 1 E Nº 2)

12.1. A proposta técnica compõe-se do Plano de Comunicação Publicitária e do conjunto de Informações da Licitante, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.232/2010. O Plano de Comunicação Publicitária será elaborado com base no Briefing (Anexo II), relativo à campanha simulada sobre o tema **MEIO AMBIENTE**, e observará a verba referencial fictícia de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** para o período de 30 (trinta) dias, destinada exclusivamente ao exercício técnico e que não gera obrigação de execução.

12.2. O Plano de Comunicação Publicitária será composto pelos seguintes quesitos:

a) **Raciocínio Básico:** texto, de no máximo 2 (duas) laudas, em que a licitante apresentará diagnóstico das necessidades de comunicação do Município, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, em especial, sobre o problema específico de comunicação descrito no Briefing;

b) **Estratégia de Comunicação Publicitária:** texto em que a licitante apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação, e explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer e quais instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar;

c) **Ideia Criativa:** texto em que a licitante apresentará a síntese da estratégia de comunicação, expressa sob a forma de redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de slogan, acompanhado de exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação e demonstrem sua harmonia com a redução de mensagem, limitados a 10 (dez) peças corporificadas, apresentadas sob a forma de roteiro, layout, storyboard impresso ou protótipo ("monstro") de peça de áudio, com ou sem música, admitida a indicação descritiva de outras peças não corporificadas;

d) **Estratégia de Mídia e Não Mídia:** texto, de no máximo 2 (duas) laudas, em que a licitante demonstrará conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos públicos prioritários e capacidade de atingi-los, acompanhado de simulação de plano de distribuição das peças da Ideia Criativa, com tabelas, planilhas e gráficos e com a explicitação das premissas adotadas e de suas justificativas, contendo, no mínimo, resumo geral com o período de veiculação, os valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meio, calculados com base nos preços de tabela cheia dos veículos de divulgação, e os valores absolutos e percentuais alocados em produção, calculados exclusivamente com base na Tabela Referencial de Custos Internos, na forma do Briefing (Anexo II).

12.3. O conjunto dos textos do Plano de Comunicação Publicitária está limitado a 10 (dez) laudas, observados os limites específicos dos quesitos. Não serão computados nesse limite os roteiros e os textos das peças da Ideia Criativa nem as tabelas, planilhas e gráficos da Estratégia de Mídia e Não Mídia, nos termos do artigo 6º, inciso X, da Lei nº 12.232/2010.

12.4. A Via Não Identificada será apresentada com a seguinte padronização, nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 12.232/2010:

a) em caderno único, encadernado com espiral na cor preta e com capa e contracapa em papel branco, formato A4, sem qualquer inscrição;

b) em papel branco fosco, formato A4, com gramatura de até 120 g/m², sem rubricas;

c) com margens de 3 (três) centímetros à esquerda e de 2 (dois) centímetros à direita, a partir da borda;

d) com títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;



e) com espaçamento simples entre linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;

f) em fonte Arial, cor preta, tamanho 12 (doze) pontos, ressalvada a liberdade de escolha das fontes tipográficas nas tabelas, planilhas e gráficos, nos termos do artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 12.232/2010;

g) com páginas numeradas sequencialmente, em algarismos arábicos, no centro inferior da página;

h) redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas ou rasuras e sem notas de rodapé, salvo como complemento de tabelas e gráficos;

i) sem nome, expressão, slogan, marca, símbolo, ícone, assinatura ou qualquer elemento que identifique a licitante ou que seja de conhecimento do mercado publicitário como associado a ela.

12.5. Somente as páginas que contenham tabelas, planilhas e gráficos da Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ser apresentadas em papel formato A3 dobrado ao tamanho A4.

12.6. Os exemplos de peças da Ideia Criativa poderão ser apresentados em formato livre, desde que acondicionados no Invólucro nº 1 sem identificação. As peças de áudio e de vídeo, os protótipos e os arquivos digitais serão apresentados em dispositivo de armazenamento (pendrive ou cartão de memória) sem qualquer identificação externa e com arquivos desprovidos de metadados que revelem a autoria, tais como nome de autor, de empresa ou de usuário.

12.7. A Via Identificada, acondicionada no Invólucro nº 2, terá o mesmo teor da Via Não Identificada, sem os exemplos de peças da Ideia Criativa, com a identificação da licitante, e será datada, assinada na última página e rubricada nas demais por quem detenha poderes de representação, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei nº 12.232/2010. A Via Identificada não será objeto de avaliação técnica e destina-se exclusivamente ao cotejo para a identificação de autoria.

12.8. Será desclassificada a licitante que apuser à Via Não Identificada, ou ao Invólucro nº 3, qualquer elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária antes da abertura do Invólucro nº 2, nos termos do artigo 6º, incisos XII a XIV, da Lei nº 12.232/2010.

13. DA PROPOSTA TÉCNICA: INFORMAÇÕES DA LICITANTE (INVÓLUCRO Nº 3)

13.1. O Invólucro nº 3 conterá os seguintes quesitos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.232/2010:

a) **Capacidade de Atendimento:** textos em que a licitante apresentará: (i) a relação nominal dos principais clientes atendidos, com a especificação do período de atendimento de cada um; (ii) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido, com, no mínimo, nome, formação e experiência, dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, televisão e conteúdo digital, produção gráfica, mídia e atendimento; (iii) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato; (iv) a sistemática de atendimento, com as obrigações a serem cumpridas e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia; e (v) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município, sem ônus adicional, durante a execução do contrato;

b) **Repertório:** conjunto de trabalhos concebidos e veiculados pela licitante a partir de 1º de janeiro de 2021, para anunciantes que não sejam o Município de Balsas, sob a forma de peças e das respectivas memórias técnicas, nas quais se indicará, sucintamente, o problema que a peça se propôs a resolver, admitidas até 2 (duas) peças para cada um dos seguintes meios: televisão, rádio, mídia exterior (*out of home*) e redes sociais. Cada peça conterá ficha técnica com a identificação da licitante, o título, a data



de produção, o período de veiculação e a indicação de, pelo menos, um veículo que a divulgou. Os vídeos, spots e jingles serão apresentados em pendrive ou cartão de memória;

c) **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:** até 2 (dois) relatos, com até 2 (duas) laudas cada, de soluções de problemas de comunicação concebidas e executadas pela licitante, formalmente referendados pelos respectivos anunciantes, admitida a inclusão de até 3 (três) peças de qualquer natureza por relato. Os relatos não poderão referir-se a ações de comunicação solicitadas ou aprovadas pelo Município de Balsas.

13.2. Os textos do Invólucro nº 3 serão apresentados em caderno único, em papel formato A4, com páginas numeradas, datado, assinado na última página e rubricado nas demais por quem detenha poderes de representação, e não conterão informação, marca, sinal ou elemento que conste da Via Não Identificada e que permita vincular a sua autoria, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 12.232/2010.

13.3. Os dados pessoais dos profissionais indicados na Capacidade de Atendimento serão tratados exclusivamente para os fins desta licitação e da execução contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

13.4. Os profissionais indicados na Capacidade de Atendimento deverão participar da execução do contrato, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação prévia e aceite do Município.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

14.1. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas pela subcomissão técnica, sem a presença das licitantes, exclusivamente com base nos critérios e nos fatores de avaliação deste Edital, nos termos do artigo 6º, inciso VI, da Lei nº 12.232/2010.

14.2. A subcomissão analisará e julgará, primeiramente, os Invólucros nº 1 e, somente após a elaboração da ata e da planilha correspondentes e a devolução desses invólucros à comissão de contratação, receberá e julgará os Invólucros nº 3, nos termos do artigo 11, § 4º, incisos II a VI, da Lei nº 12.232/2010.

14.3. Os quesitos e subquesitos terão a seguinte pontuação máxima:

Quesito	Subquesito	Pontuação máxima
Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico	10
	Estratégia de Comunicação Publicitária	25
	Ideia Criativa	20
	Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
Subtotal do Plano de Comunicação		65
Capacidade de Atendimento	Experiência, qualificação, estrutura e sistemática de atendimento	10
	Informações de marketing, pesquisas e auditoria de mídia	5
Repertório	Ideia criativa e sua pertinência	4
	Clareza das peças	2



Quesito	Subquesito	Pontuação máxima
	Qualidade da execução e do acabamento	4
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	Concatenação lógica da exposição	2
	Evidência de planejamento publicitário	3
	Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução	3
	Relevância dos resultados apresentados	2
Subtotal das Informações da Licitante		35
TOTAL		100

14.4. Na atribuição da pontuação, a subcomissão observará os seguintes critérios:

a) **Raciocínio Básico:** a acuidade de compreensão das características do Município e de suas atividades significativas para a comunicação publicitária; da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Município com seus públicos; do papel do Município no contexto social e econômico; e do problema específico de comunicação;

b) **Estratégia de Comunicação Publicitária:** a adequação do partido temático e do conceito à natureza e à qualificação do Município e ao problema específico de comunicação; a consistência lógica e a pertinência da argumentação em sua defesa; a riqueza de desdobramentos positivos do conceito; a adequação da estratégia à solução do problema; a capacidade de identificar opções de abordagem e a acuidade na escolha da melhor entre elas; e a capacidade de articular os conhecimentos sobre o Município, o problema, os públicos, os objetivos e a verba disponível;

c) **Ideia Criativa:** a adequação ao problema específico de comunicação; a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta; a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações; a originalidade da combinação dos elementos que a constituem; a simplicidade da forma; a pertinência às atividades do Município e à sua inserção na sociedade; os desdobramentos comunicativos demonstrados nas peças; a exequibilidade das peças; e a compatibilidade da linguagem com os meios propostos;

d) **Estratégia de Mídia e Não Mídia:** o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos prioritários; a capacidade analítica no exame desses hábitos; a consistência do plano simulado de distribuição; a pertinência, a oportunidade e a economicidade no uso dos recursos próprios de comunicação do Município; a economicidade da aplicação da verba de mídia; e a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa;

e) **Capacidade de Atendimento:** o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias; a adequação das qualificações e da quantificação da equipe à estratégia proposta; a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais; a operacionalidade do relacionamento com o Município; a segurança técnica e operacional dos procedimentos propostos; e a relevância e a utilidade das informações de marketing, das pesquisas de audiência e da auditoria de mídia oferecidas sem ônus adicional;

f) **Repertório:** a ideia criativa e sua pertinência; a clareza das peças; e a qualidade da execução e do acabamento;



g) **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:** a concatenação lógica da exposição; a evidência de planejamento publicitário; a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução; e a relevância dos resultados apresentados.

14.5. Cada membro da subcomissão atribuirá, individualmente, a pontuação de cada quesito e subquesito, e a pontuação de cada quesito ou subquesito corresponderá à média aritmética das pontuações atribuídas pelos membros, considerada até a segunda casa decimal, desprezada a fração remanescente.

14.6. Sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação atribuída a um quesito ou subquesito for superior a 20% (vinte por cento) da respectiva pontuação máxima, a subcomissão reavaliará as pontuações, com o fim de restabelecer o equilíbrio entre elas, à luz dos critérios objetivos deste Edital. Persistindo a diferença, os membros autores das pontuações destoantes registrarão em ata, assinada por todos os membros, as razões da manutenção, que integrará os autos, nos termos do artigo 6º, inciso VII e § 1º, da Lei nº 12.232/2010.

14.7. A nota técnica de cada licitante corresponderá à soma das pontuações dos quesitos e subquesitos.

14.8. Será desclassificada a proposta técnica que:

- a) conter elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária antes da abertura do Invólucro nº 2;
- b) descumprir as demais regras de apresentação e de conteúdo deste Edital, de forma a comprometer a sua avaliação ou a isonomia;
- c) não alcançar a nota técnica mínima de 70 (setenta) pontos;
- d) obtiver pontuação zero em qualquer dos quesitos do Plano de Comunicação Publicitária.

14.9. A proposta desclassificada com fundamento nas alíneas “b”, “c” ou “d” do subitem 14.8 será igualmente pontuada, e as respectivas planilhas serão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão até o término do prazo recursal da fase, o que não se aplica à hipótese da alínea “a”, nos termos do artigo 6º, § 2º, da Lei nº 12.232/2010.

14.10. A subcomissão elaborará, para cada um dos Invólucros nº 1 e nº 3, ata de julgamento e planilhas com a pontuação de cada membro por quesito e subquesito e com a justificativa escrita das razões que as fundamentaram, e as encaminhará à comissão de contratação, nos termos do artigo 11, § 4º, incisos IV e VI, da Lei nº 12.232/2010.

14.11. A subcomissão poderá solicitar à comissão de contratação a realização de vistoria nas instalações indicadas na Capacidade de Atendimento, preservado o sigilo de autoria do Plano de Comunicação Publicitária, e se manifestará sobre os recursos relativos ao julgamento técnico, quando solicitada.

14.12. Qualquer tentativa de influenciar a comissão de contratação ou a subcomissão técnica no julgamento das propostas acarretará a desclassificação da licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS (INVÓLUCRO Nº 4)

15.1. A proposta de preços será elaborada conforme o modelo do Anexo IV e apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, com páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais por quem detenha poderes de representação.



15.2. A proposta de preços conterá os seguintes quesitos de remuneração, representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei nº 12.232/2010:

Quesito	Base de incidência	Limite
Desconto sobre custos internos	Valores da Tabela Referencial de Custos Internos, relativos aos serviços executados pela própria agência	Mínimo de 20% (vinte por cento)
Honorários sobre produção e serviços de terceiros	Preços de bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com intermediação e supervisão da agência	Máximo de 15% (quinze por cento)
Honorários sobre serviços em que a agência apenas contrate ou pague o fornecedor	Preços de bens e serviços especializados em que a responsabilidade da agência se limite à contratação ou ao pagamento	Máximo de 10% (dez por cento)
Honorários sobre a renovação de direitos na reutilização	Preços de fornecedores referentes à renovação de direitos patrimoniais de autor e conexos e de cachês, na reutilização de peça ou material publicitário	Máximo de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)

15.3. Na renovação de direitos patrimoniais de autor e conexos e de cachês para a reutilização de peça ou material publicitário, incidirão exclusivamente os honorários da quarta linha da tabela do subitem 15.2, afastados os demais percentuais de honorários. Os custos internos e os honorários incidirão exclusivamente sobre peças e materiais cuja distribuição não proporcione à agência o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, uma vez que o desconto de agência remunera a concepção, a execução e a distribuição da publicidade veiculada, nos termos do artigo 11 da Lei nº 4.680/1965 e do artigo 19 da Lei nº 12.232/2010.

15.4. Os percentuais serão expressos com até duas casas decimais e compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluídos tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas e lucro.

15.5. A proposta de preços será acompanhada de declaração de que os percentuais ofertados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, nos termos do artigo 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. A proposta de preços conterá, ainda, declaração de que a licitante: (i) cederá ao Município, de forma total e definitiva e sem ônus adicional, os direitos patrimoniais de autor sobre as ideias, os estudos, os planos, as peças e as campanhas que conceber e produzir em decorrência do contrato, considerando-se a remuneração da cessão incluída nas formas de remuneração deste item; e (ii) observará, na contratação de fornecedores, o limite de 30% (trinta por cento) do valor original da cessão para o pagamento de direitos patrimoniais de autor e conexos, inclusive cachês, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, proporcionalmente reduzido para períodos inferiores, na forma do Anexo IV, do subitem 25.12 e da Minuta de Contrato (Anexo III).

15.7. Será desclassificada a proposta de preços que ofertar desconto inferior ao mínimo ou honorários superiores aos máximos fixados no subitem 15.2, que contiver vícios insanáveis ou que apresentar condições manifestamente inexecutáveis, assegurada à licitante, previamente à desclassificação por inexecutabilidade, a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta em diligência, nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.



15.8. O prazo de validade da proposta de preços será de 90 (noventa) dias, contados da data da sessão de recebimento dos invólucros. Expirado o prazo sem a conclusão do certame, a comissão consultará as licitantes sobre a prorrogação da validade, e a licitante que não a aceitar será excluída do certame, sem aplicação de penalidade, nos termos do artigo 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO FINAL

16.1. No critério de melhor técnica, a proposta de preços não recebe pontuação. É vedada a atribuição de nota ao preço e a adoção de fórmula de ponderação entre notas técnica e de preço. A proposta de preços cumpre exclusivamente as funções de aferição da aceitabilidade e de referência para a negociação.

16.2. Encerrada a fase recursal do julgamento técnico, serão abertos os Invólucros nº 4 de todas as licitantes classificadas no julgamento técnico, cujas propostas serão analisadas quanto à observância dos limites do subitem 15.2 e à exequibilidade, nos termos do artigo 11, § 4º, inciso IX, da Lei nº 12.232/2010. Os Invólucros nº 4 das licitantes desclassificadas no julgamento técnico permanecerão fechados e serão devolvidos após o término dos prazos recursais.

16.3. Dentre as propostas de preços aceitáveis, a comissão identificará, em cada quesito do subitem 15.2, a condição mais vantajosa ofertada, assim entendida o maior percentual de desconto sobre os custos internos e os menores percentuais de honorários em cada hipótese, que constituirão as condições de referência para a negociação.

16.4. Se a proposta da licitante classificada em primeiro lugar no julgamento técnico já conter, em todos os quesitos, as condições de referência, será ela declarada vencedora do julgamento final. Caso contrário, a comissão negociará com ela a prática das condições de referência, nos termos do artigo 11, § 4º, inciso IX, da Lei nº 12.232/2010 e do artigo 61 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Aceitando a licitante classificada em primeiro lugar praticar as condições de referência, será declarada vencedora do julgamento final. No caso de impasse na negociação, adotar-se-á procedimento idêntico, sucessivamente, com as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação técnica, até a consecução de acordo para a contratação.

16.6. A negociação será conduzida pela comissão de contratação, registrada em ata e terá o seu resultado divulgado a todas as licitantes e juntado aos autos, nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A negociação não configura disputa por lances, não altera a classificação técnica e não admite a modificação das condições técnicas ofertadas.

16.7. Frustrada a negociação com todas as licitantes classificadas, a licitação será declarada fracassada.

16.8. O resultado do julgamento final será publicado na forma do item 20, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se o prazo recursal previsto no item 21.

17. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

17.1. Em caso de empate na nota técnica, observar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios objetivos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 12.232/2010:

a) maior pontuação no quesito Ideia Criativa;

b) maior pontuação no conjunto das Informações da Licitante (Invólucro nº 3);

c) os critérios do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021 compatíveis com o julgamento por melhor técnica e com o sigilo de autoria, na seguinte ordem: avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, com base em registros cadastrais, quando houver; desenvolvimento de ações de equidade entre



homens e mulheres no ambiente de trabalho; desenvolvimento de programa de integridade; e as preferências previstas no § 1º do referido artigo;

d) sorteio, em ato público, na própria sessão ou em data previamente divulgada, para o qual serão convocadas todas as licitantes.

17.2. Não se aplica o critério de disputa final de que trata o artigo 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por ser incompatível com o julgamento técnico sob sigilo de autoria, já encerrado na fase em que o empate é apurado.

18. DA HABILITAÇÃO (INVÓLUCRO Nº 5)

18.1. Encerrada a fase recursal do julgamento final, a comissão convocará as licitantes classificadas no julgamento final para a apresentação dos Documentos de Habilitação, em sessão pública, no dia, na hora e no local designados na convocação, nos termos do artigo 6º, inciso I, e do artigo 11, § 4º, inciso XI, da Lei nº 12.232/2010. A licitante convocada que não apresentar o Invólucro nº 5 será excluída do certame, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.2. Os documentos serão apresentados no Invólucro nº 5, fechado, rubricado no fecho e identificado na forma do subitem 11.4, organizados na ordem deste item, em caderno com páginas numeradas sequencialmente, em língua portuguesa, em original, em cópia autenticada, em cópia simples acompanhada do original para conferência ou em cópia obtida por meio eletrônico cuja autenticidade possa ser verificada pela comissão.

18.3. Os documentos deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ da matriz ou, se a licitante for filial, com o da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz. As certidões sem prazo de validade expresse serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da emissão. A validade dos documentos será aferida na data da sessão de recebimento dos Documentos de Habilitação.

18.4. Habilitação jurídica, conforme a natureza jurídica da licitante:

- a) documento oficial de identificação do empresário ou dos administradores;
- b) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- c) sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações ou a respectiva consolidação, registrado na Junta Comercial da sede, acompanhado de documento comprobatório da investidura de seus administradores;
- d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;
- e) filial, sucursal ou agência: inscrição no registro onde opera, com averbação no registro da sede da matriz.

18.5. Regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais, inclusive os relativos à seguridade social, e a Dívida Ativa da União;



- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede da licitante, abrangendo débitos fiscais e inscrição em dívida ativa;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante, abrangendo débitos fiscais e inscrição em dívida ativa;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa;
- h) declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

18.6. Quando a regularidade estadual ou municipal for comprovada por certidão única que não abranja expressamente a dívida ativa, a licitante demonstrará essa abrangência por documento hábil.

18.7. Qualificação econômico-financeira, nos termos do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão, quando não houver prazo de validade expresso, observado, quanto à recuperação judicial ou extrajudicial, o subitem 6.3;
- b) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhados dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrados no órgão competente ou autenticados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, hipótese em que serão apresentados o termo de autenticação, o balanço e as demonstrações, os termos de abertura e de encerramento e o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital;
- c) a pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos apresentará os documentos da alínea “b” referentes ao último exercício, e a constituída no exercício em curso apresentará balanço de abertura ou balanço intermediário, assinado por profissional habilitado e registrado no órgão competente;
- d) comprovação de boa situação financeira, mediante índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), calculados pelas fórmulas a seguir e demonstrados em memória de cálculo assinada por profissional de contabilidade habilitado:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

- e) a licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices comprovará patrimônio líquido mínimo de **R\$ 606.982,77 (seiscentos e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

18.8. Os índices e o patrimônio líquido mínimo exigidos encontram justificativa no porte da contratação, na sua natureza continuada e na responsabilidade da agência pelos pagamentos a fornecedores e veículos, e são os usualmente adotados para a aferição da capacidade financeira, sendo vedada a exigência de índices de rentabilidade ou de faturamento mínimo.

18.9. Qualificação técnica:

- a) atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da matriz ou da filial da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para a prestação de serviços de publicidade compatíveis com o objeto, contendo identificação, CNPJ e endereço do



emitente e nome, cargo e assinatura do responsável, sem exigência de quantitativos mínimos, de prazos ou de locais específicos e admitido o somatório de atestados;

b) Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, expedido em nome da licitante pelo CENP ou por entidade equivalente, nos termos do artigo 4º da Lei nº 12.232/2010, admitido o certificado da matriz para a filial.

18.10. Declarações, conforme os modelos do Anexo VI: (i) de inexistência de fato impeditivo à habilitação e de atendimento aos requisitos de habilitação; (ii) de não incidência nas vedações do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021; (iii) de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; (iv) de inexistência de vínculo com agente público do Município que atue no certame ou na gestão do contrato; e (v) de compromisso de manter, a partir da assinatura do contrato, escritório ou estrutura de atendimento no Município de Balsas, apta a centralizar o comando dos serviços, admitida a comprovação por qualquer meio idôneo.

18.11. Após a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo, em diligência, para a complementação de informações sobre documentos já apresentados, necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, ou para a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021. A comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos.

18.12. Será considerada habilitada a licitante que atender integralmente às exigências deste item. Inabilitada a licitante vencedora do julgamento final, será convocada a licitante seguinte na ordem de classificação técnica, desde que habilitada, para a negociação na forma do item 16, e assim sucessivamente.

19. DAS SESSÕES PÚBLICAS E DO PROCEDIMENTO

19.1. O procedimento observará a sequência prevista no artigo 11, § 4º, da Lei nº 12.232/2010, em sessões públicas das quais serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da comissão de contratação e pelos representantes presentes. Os representantes poderão indicar comissão, constituída por alguns deles, para examinar e rubricar, em nome de todos, as propostas e os documentos.

19.2. Primeira sessão – recebimento e abertura dos Invólucros nº 1 e nº 3. A primeira sessão será realizada no dia, na hora e no local do subitem 1.2, com a seguinte pauta:

- a) identificar e credenciar os representantes e receber os comprovantes da garantia de proposta, na forma dos itens 8 e 9;
- b) verificar as condições de participação, na forma do item 6, e registrar em ata os casos de descumprimento;
- c) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 das licitantes em condições de participação e conferir sua conformidade com este Edital, observados os subitens 11.6 e 11.7;
- d) rubricar, no fecho e sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda da comissão e separados dos demais;
- e) misturar os Invólucros nº 1, de modo que não possam ser vinculados às respectivas autoras pela ordem de entrega, e, em seguida, retirar e rubricar o seu conteúdo;
- f) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar o seu conteúdo;



g) colocar à disposição dos representantes, para exame e rubrica, os documentos dos Invólucros nº 1 e nº 3, adotando a comissão as cautelas necessárias para evitar a identificação, ainda que acidental, da autoria dos Planos de Comunicação;

h) informar que as licitantes serão convocadas para as sessões seguintes na forma do item 20.

19.3. Constatada, no exame dos Invólucros nº 1 e nº 3, ocorrência que possibilite inequivocamente a identificação da autoria de Plano de Comunicação, a comissão desclassificará a licitante e manterá a guarda de todos os seus invólucros até o término do prazo recursal da fase.

19.4. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, a licitante não poderá desistir de sua proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela comissão.

19.5. Havendo manifestação de recorrer de decisão da primeira sessão, abrir-se-á o prazo recursal do item 21. Não havendo recurso, ou decididos os interpostos, a comissão encaminhará à subcomissão técnica os Invólucros nº 1, acompanhados dos esclarecimentos prestados relativos à proposta técnica, sem identificação de autoria, e, somente após o recebimento da ata e das planilhas de julgamento dos Invólucros nº 1, os Invólucros nº 3, para julgamento na forma do item 14.

19.6. Segunda sessão – identificação de autoria e resultado técnico. Recebidas as atas e as planilhas da subcomissão, a comissão convocará as licitantes para a segunda sessão, com a seguinte pauta, nos termos do artigo 11, § 4º, incisos VII e VIII, da Lei nº 12.232/2010:

a) abrir os Invólucros nº 2;

b) cotejar as Vias Identificadas com as Vias Não Identificadas, para identificação de autoria;

c) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada proposta técnica;

d) proclamar o resultado do julgamento técnico e aplicar, se necessário, os critérios de desempate do item 17;

e) registrar em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação e informar que o resultado será publicado na forma do item 20, com a abertura do prazo recursal.

19.7. Terceira sessão – propostas de preços e julgamento final. Encerrada a fase recursal do julgamento técnico, a comissão convocará as licitantes classificadas para a terceira sessão, com a seguinte pauta, nos termos do artigo 11, § 4º, incisos IX e X, da Lei nº 12.232/2010:

a) abrir os Invólucros nº 4, cujos documentos serão rubricados pela comissão e pelos representantes;

b) analisar a aceitabilidade das propostas de preços e identificar as condições de referência, na forma do item 16;

c) negociar com a licitante classificada em primeiro lugar no julgamento técnico e, havendo impasse, sucessivamente com as demais, na ordem de classificação;

d) declarar a licitante vencedora do julgamento final e informar que o resultado será publicado, com a abertura do prazo recursal.

19.8. Quarta sessão – habilitação. Encerrada a fase recursal do julgamento final, a comissão convocará as licitantes classificadas no julgamento final para a quarta sessão, com a seguinte pauta, nos termos do artigo 11, § 4º, incisos XI a XIV, da Lei nº 12.232/2010:

a) verificar a manutenção das condições de participação;



- b) receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pela comissão e pelos representantes;
- c) analisar a conformidade dos documentos com as exigências do item 18;
- d) dar conhecimento do resultado da habilitação, que será publicado com a abertura do prazo recursal.

19.9. A comissão poderá alterar as datas e as pautas das sessões, antecipá-las ou suspendê-las, em razão do desenvolvimento dos trabalhos, mediante comunicação às licitantes na forma do item 20.

19.10. Durante as sessões, não será permitida a retirada de documentos do recinto nem a sua reprodução, sob qualquer forma, inclusive fotográfica. Antes do aviso oficial do resultado, não serão fornecidas informações sobre a análise, a avaliação ou a comparação entre as propostas.

20. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

20.1. Os resultados do julgamento técnico, do julgamento final e da habilitação, bem como a adjudicação e a homologação, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e divulgados no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

20.2. As demais decisões e comunicações, inclusive as convocações para as sessões, poderão ser realizadas nas próprias sessões, com registro em ata, ou por meio eletrônico ou outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento pelas licitantes, ressalvadas as publicações obrigatórias.

20.3. Os prazos de que trata este Edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observado o expediente da Prefeitura Municipal de Balsas.

21. DOS RECURSOS

21.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, nos termos do artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nas fases recursais próprias do rito do artigo 11, § 4º, da Lei nº 12.232/2010, a saber:

- a) das decisões proferidas na primeira sessão, inclusive de não recebimento de invólucros e de desclassificação por identificação de autoria;
- b) do julgamento das propostas técnicas;
- c) do julgamento final das propostas;
- d) da decisão de habilitação ou de inhabilitação;
- e) da anulação ou da revogação da licitação.

21.2. Os recursos serão interpostos por petição escrita, subscrita por representante legal ou procurador com poderes, dirigida à autoridade competente por intermédio da comissão de contratação e protocolada na sede da SLC, em dias úteis, no horário de expediente, ou encaminhada ao endereço eletrônico indicado no subitem 5.5, inciso II.

21.3. Interposto o recurso, as demais licitantes serão intimadas para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição, nos termos do artigo 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A comissão de contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído e com a sua motivação, à autoridade competente, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento



dos autos, nos termos do artigo 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Nos recursos relativos ao julgamento técnico, a comissão solicitará manifestação da subcomissão técnica.

21.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

21.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do artigo 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

21.7. Será assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, durante o prazo recursal, na sede da SLC, nos termos do artigo 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

21.8. Não será conhecido o recurso intempestivo ou subscrito por pessoa sem poderes de representação. Os recursos interpostos antes da abertura do Invólucro nº 2 não poderão conter elemento que identifique a autoria de Plano de Comunicação Publicitária.

22. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

22.1. Encerrada a fase de habilitação e decididos os recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente, que poderá, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
- c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto, como solução integral e sem segregação em itens, e homologar a licitação.

22.2. Será declarada vencedora a licitante que, cumulativamente, tenha sido classificada no julgamento técnico, tenha apresentado ou aceitado praticar as condições de referência na forma do item 16 e tenha sido habilitada.

22.3. Na anulação e na revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, e a anulação da licitação induzirá à do contrato, ressalvados os efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

23. DA CONTRATAÇÃO

23.1. Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato, conforme a Minuta do Anexo III, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração, nos termos do artigo 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Previamente à assinatura do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da adjudicatária, consultará o CEIS e o CNEP e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as aos autos, nos termos do artigo 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

23.3. Constitui condição para a assinatura do contrato a apresentação, pela adjudicatária: (i) da garantia de execução, na forma do item 24; e (ii) da declaração de que manterá escritório ou estrutura de atendimento no Município de Balsas, apta a centralizar o comando dos serviços.

23.4. Se a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela adjudicatária, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da execução da garantia de proposta, nos termos do artigo 90, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021. Não



aceitas essas condições, a Administração poderá adotar as providências do artigo 90, § 4º, da referida Lei ou revogar a licitação.

23.5. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, anterior ou posterior ao julgamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, enquanto mantida a vantajosidade, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e a sua eficácia ficará condicionada à divulgação no PNCP no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da assinatura, nos termos do artigo 94 da referida Lei.

23.7. Integrarão o contrato, independentemente de transcrição, este Edital, o Termo de Referência e os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento.

23.8. Extinto o contrato antes do término de sua vigência, a Administração poderá convocar as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para a contratação do remanescente do serviço, nos termos do artigo 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1. Como condição para a assinatura do contrato, a adjudicatária prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, equivalente a **R\$ 303.491,39 (trezentos e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos)**, em uma das modalidades do artigo 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à sua escolha, observados os artigos 96 a 102 da referida Lei e a Cláusula Sexta da Minuta de Contrato.

24.2. Optando a adjudicatária pelo seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação e anterior à assinatura do contrato, para a sua prestação, nos termos do artigo 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

24.3. A garantia terá validade correspondente à vigência do contrato, acrescida de 90 (noventa) dias para a apuração de eventual inadimplemento ocorrido durante a vigência e para a comunicação de sinistro, e será renovada e complementada nas prorrogações e nas alterações de valor.

24.4. A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações contratuais, pelas multas e pelos prejuízos causados ao Município, e será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, nos termos do artigo 100 da Lei nº 14.133/2021.

25. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

25.1. A execução observará o Termo de Referência e a Minuta de Contrato, em especial: a emissão de ordem de serviço para cada demanda; a aprovação prévia, pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, das propostas, dos custos, das peças e dos planos de mídia; a observância do caráter educativo, informativo ou de orientação social e da impessoalidade da comunicação; e a vedação de subcontratação das atividades inerentes à agência de propaganda, na forma do subitem 11.10 do Termo de Referência.

25.2. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo Município poderão fornecer à contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, nos termos do artigo 14 da Lei nº 12.232/2010.

25.3. O fornecimento de bens ou serviços especializados por terceiros será precedido da apresentação, pela contratada, de, no mínimo, 3 (três) orçamentos obtidos entre fornecedores que atuem no mercado do ramo pretendido. Sempre que o valor do fornecimento for superior a 0,5% (cinco décimos



por cento) do valor global do contrato, correspondente a R\$ 30.349,14 (trinta mil, trezentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos) no período inicial de vigência, os orçamentos serão apresentados em envelopes fechados e abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização do Município, nos termos do artigo 14, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.232/2010.

25.4. A remuneração da contratada observará a proposta de preços vencedora, na forma do item 15, e o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, que constitui receita da agência pela concepção, execução e distribuição da publicidade, nos termos do artigo 11 da Lei nº 4.680/1965 e do artigo 19 da Lei nº 12.232/2010.

25.5. Pertencem ao Município as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, diretamente ou por intermédio da contratada, incluídos os descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações concedidos pelos veículos de divulgação, bem como o desconto por antecipação de pagamento, quando o Município efetuar o pagamento antes do prazo estipulado, nos termos do artigo 15, parágrafo único, da Lei nº 12.232/2010.

25.6. Os frutos de planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos de divulgação constituem receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação do subitem 25.5, nos termos do artigo 18 da Lei nº 12.232/2010. A contratada não poderá, em nenhuma hipótese, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do Município, devendo selecionar os veículos com base em critérios técnicos comprovados, sob pena de grave violação contratual, nos termos dos §§ 2º e 3º do referido artigo.

25.7. A contratada não fará jus a remuneração ou a desconto de agência quando da utilização, pelo Município, de créditos que lhe tenham sido concedidos por veículos de divulgação.

25.8. Os custos de veiculação apresentados para pagamento serão acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, da respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos pedidos de inserção e do relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente sempre que possível, nos termos do artigo 15 da Lei nº 12.232/2010.

25.9. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da apresentação, pela contratada, da documentação comprobatória da execução e da veiculação, e definitivamente pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, nos termos do artigo 140, inciso I e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal e comprobatória, observada a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência. A contratada efetuará os pagamentos aos fornecedores e aos veículos no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento do crédito.

25.10. Os custos internos serão atualizados pela edição vigente da Tabela Referencial de Custos Internos; os honorários acompanham os valores sobre os quais incidem; e os eventuais valores fixos serão reajustados, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, nos termos do artigo 25, § 7º, e do artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

25.11. A contratada cederá ao Município, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de autor sobre as ideias, incluídos os estudos, os planos, os layouts e os roteiros, as peças e as campanhas por ela concebidos e produzidos em decorrência do contrato, observada a Lei nº 9.610/1998 e preservados os direitos morais de autor, considerando-se a remuneração da cessão incluída nas formas de remuneração do item 15, sem ônus adicional para o Município.



25.12. Quando a execução envolver direitos patrimoniais de autor e conexos de terceiros, inclusive cachês de atores, modelos e locutores, a contratada obterá dos fornecedores, nos orçamentos e nos instrumentos de contratação, a cessão desses direitos pelo prazo e nas condições definidos pelo Município para cada demanda. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o valor a ser pago pelo Município aos titulares desses direitos não excederá 30% (trinta por cento) do valor original da cessão, aplicando-se proporcionalmente aos períodos inferiores, e a contratada fará constar dos orçamentos originais de fornecedores o preço da reutilização, já limitado a esse percentual. Tratando-se de obra preexistente cujo titular não aceite o limite, a contratada apresentará o preço por ele praticado, com justificativa, cabendo ao Município decidir pela reutilização, pela substituição da obra ou pela renegociação. A eventual atualização do valor original da cessão observará a variação do IPCA, na forma do subitem 11.2 do Termo de Referência.

25.13. A contratada manterá, por no mínimo 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças produzidas, nos termos do artigo 17 da Lei nº 12.232/2010, e manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação e de qualificação exigidas, inclusive a certificação de que trata o artigo 4º da referida Lei.

26. DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

26.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e por fiscais, titulares e substitutos, formalmente designados pela Administração, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com atribuições de fiscalização técnica e administrativa, de registro das ocorrências e de notificação da contratada para a correção de falhas, na forma do Termo de Referência.

26.2. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e dos veículos de divulgação, serão divulgadas em sítio próprio na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso por quaisquer interessados, e os valores pagos serão divulgados pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, nos termos do artigo 16, caput e parágrafo único, da Lei nº 12.232/2010.

27. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

27.2. Serão aplicáveis, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) advertência, aplicável exclusivamente à infração do inciso I do subitem 27.1, quando não se justificar sanção mais grave;

b) multa, calculada na forma deste Edital e do contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Balsas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável às infrações dos incisos II a VII do subitem 27.1, quando não se justificar sanção mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, aplicável às infrações dos incisos VIII a XII do subitem 27.1, bem como às dos incisos II a VII que justifiquem sanção mais grave.

27.3. Na fase de licitação, as multas observarão os seguintes percentuais, calculados sobre o valor estimado da contratação e graduados segundo os critérios do artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), nas infrações dos incisos IV, V, VI e VII do subitem 27.1, sem prejuízo da execução da garantia de proposta na hipótese do subitem 8.6;

b) de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), nas infrações dos incisos VIII a XII do subitem 27.1.

27.4. Na fase contratual, aplicar-se-ão as multas previstas na Cláusula Décima Sétima da Minuta de Contrato: multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem de serviço em atraso, limitada a 10% (dez por cento), nos termos do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente, na inexecução parcial; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na inexecução total; e multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento de obrigação acessória, observados, nas multas compensatórias, os limites do artigo 156, § 3º, da referida Lei.

27.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

27.6. As sanções de impedimento e de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, e a aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado. A multa poderá ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

27.7. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa: para a multa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contado da intimação; para o impedimento e a inidoneidade, por meio de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.



27.8. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

27.9. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua aplicação, nos termos do artigo 161 da Lei nº 14.133/2021, admitida a reabilitação na forma do artigo 163 da referida Lei.

27.10. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos naquela Lei, nos termos do artigo 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização penal, inclusive pelos crimes do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. É facultada à comissão de contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente das propostas ou dos documentos de habilitação, ressalvado o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021. As diligências relativas à proposta técnica preservarão, em qualquer hipótese, o sigilo de autoria até a abertura do Invólucro nº 2.

28.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

28.3. É vedado à licitante impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório, inclusive mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se às sanções administrativas e penais cabíveis, inclusive a do artigo 337-I do Código Penal.

28.4. A licitante é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase, e a falsidade sujeitará a licitante às sanções do item 27, sem prejuízo das demais cominações legais.

28.5. A participação na licitação não gera, por si, direito à contratação. O Município poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba às licitantes direito a indenização, ressalvado o disposto em lei.

28.6. Correrão por conta do Município as despesas relativas à formalização e à publicação do extrato do contrato, que será divulgado no PNCP e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão.

28.7. O Estudo Técnico Preliminar, a memória de cálculo da estimativa e o Mapa de Riscos integram os autos do processo e estarão disponíveis para consulta pelos interessados na sede da SLC.

28.8. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de contratação, à luz da Lei nº 12.232/2010 e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios que regem a Administração Pública.

28.9. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes desta licitação e do contrato dela resultante, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



29. DOS ANEXOS

29.1. Integram este Edital, para todos os fins e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo	Documento
I	Termo de Referência
II	Briefing da Campanha Simulada
III	Minuta de Contrato
IV	Modelo de Proposta de Preços
V	Modelo de Carta de Credenciamento
VI	Modelos de Declarações

29.2. Havendo divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, ressalvadas as especificações técnicas do objeto, nas quais prevalecerá o Termo de Referência.

Balsas, Estado do Maranhão, 15 de outubro de 2026.

DIEGO SILVA SCHERER

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
Portaria nº 004/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº: 0308.2/2026

Órgão: Prefeitura Municipal de Balsas/MA

Unidade Gerenciadora: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Secretário: Diego Silva Scherer

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Comunicação Social

Secretário: Diego Costa Saraiva

Equipe de Planejamento: Maryelle Kellyne Lopes Santos e Diego Costa Saraiva

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO



1.1. Do objeto. Constitui objeto deste Termo de Referência a **contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade destinados à divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário do Município de Balsas, Estado do Maranhão, no regime da Lei nº 12.232/2010, observados o caráter educativo, informativo ou de orientação social e a impessoalidade da comunicação**, nos termos do artigo 37, caput e parágrafo primeiro, da Constituição Federal.

1.2. Do escopo dos serviços. Os serviços compreendem o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 12.232/2010.

1.3. Das atividades complementares. Integram ainda o objeto, como atividades complementares e mediante demanda expressa da Administração, os serviços especializados pertinentes: a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação e os resultados das campanhas realizadas; b) à produção e à execução técnica das peças e dos projetos publicitários criados; e c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, nos termos do artigo 2º, parágrafo primeiro, da Lei nº 12.232/2010. As pesquisas e as avaliações terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas realizadas em decorrência do contrato, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato, nos termos do artigo 3º da referida Lei.

1.4. Das vedações quanto ao objeto. Não integram o objeto desta contratação, por vedação legal, os serviços de assessoria de imprensa, de comunicação e de relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, nos termos do artigo 2º, parágrafo segundo, da Lei nº 12.232/2010, os quais, se necessários, deverão ser objeto de contratação própria e distinta.

1.5. Da natureza e do número de agências. O objeto classifica-se como serviço técnico especializado, de natureza continuada. A contratação dar-se-á com 01 (uma) agência de propaganda, sem segregação do objeto em itens ou contas publicitárias, nos termos do artigo 2º, parágrafo terceiro, da Lei nº 12.232/2010.

1.6. Da forma de execução e do quantitativo. A execução dos serviços dar-se-á por demanda, mediante a emissão de ordens de serviço pela Administração, conforme as campanhas e as ações efetivamente determinadas, não havendo quantitativo predefinido de peças ou de serviços nem compromisso de execução integral. O quantitativo da contratação corresponde à verba anual estimada, sob a qual se dará a execução, no valor de R\$ 6.069.827,74 (seis milhões, sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme a estimativa e a memória de cálculo constantes do item 9 deste Termo de Referência.

1.7. Do prazo de vigência e da prorrogação. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto mantida a vantajosidade e observadas as condições legais, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos.

1.8. Do local de execução. Os serviços destinam-se à comunicação institucional e de utilidade pública do Município de Balsas, Estado do Maranhão, e serão prestados de forma a atender às demandas da Administração Municipal, cabendo à contratada centralizar em Balsas o comando dos serviços, na forma exigida no item 4 deste Termo de Referência.

1.9. Do recebimento do objeto. O recebimento dos serviços executados observará as etapas provisória e definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório dar-se-á pelo



fiscal do contrato, mediante conferência da execução dos serviços e da veiculação; o recebimento definitivo dar-se-á pelo gestor do contrato, mediante verificação da conformidade da execução e da checagem da veiculação, condicionando a liquidação e o pagamento, na forma detalhada nos itens 6 e 7 deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da fundamentação. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade da comunicação publicitária institucional e de utilidade pública do Poder Executivo do Município de Balsas, atividade permanente e inerente ao seu funcionamento regular, destinada a dar conhecimento à população dos serviços, programas, ações, obras e campanhas de competência ou de interesse da Administração Municipal. A contratação encontra fundamento no dever de publicidade e no direito de acesso à informação, previstos no artigo 37, caput e parágrafo primeiro, da Constituição Federal, e no regime da Lei nº 12.232/2010.

2.2. Do problema a resolver. A necessidade é atualmente atendida pelo Contrato nº 01/2024, de agência de publicidade, cuja vigência se encerra em 03 de janeiro de 2027. A atividade não cessa com esse termo, pois o dever de comunicar é permanente, de modo que o encerramento do contrato, sem instrumento apto a lhe dar continuidade, produziria descontinuidade da comunicação institucional. A esse fato soma-se a impossibilidade de a estrutura administrativa suprir internamente a atividade, que, por sua natureza e pelo regime legal aplicável, é de execução especializada e não internalizável, cabendo à Administração a posição de anunciante. O problema a enfrentar é, portanto, assegurar, com a antecedência que o rito exige, a continuidade da comunicação após o encerramento do contrato atual, sem descobertura e sem sobreposição.

2.3. Do resultado pretendido. Pretende-se a continuidade e a regularidade da comunicação publicitária institucional e de utilidade pública, sem interrupção, com a adequação técnica exigida pela natureza especializada da atividade, o cumprimento do dever de publicidade e do direito de acesso à informação, a preservação do caráter institucional e impessoal da comunicação e a eficiência na aplicação dos recursos, com os instrumentos de controle próprios da atividade.

2.4. Da remissão ao Estudo Técnico Preliminar. A contratação foi precedida do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, aos quais se remete e com os quais este Termo de Referência guarda coerência. O Estudo Técnico Preliminar identificou e comparou as soluções disponíveis para o atendimento da necessidade e concluiu, de forma fundamentada, pela contratação de agência de propaganda em execução integrada, no regime da Lei nº 12.232/2010, como a solução mais adequada, tendo afastado a provisão interna, por inadequação ao regime e inviabilidade econômica, e a contratação fragmentada de fornecedores, por comprometer a unidade estratégica, diluir a responsabilidade e suprimir as eficiências de mídia. O referido estudo definiu, ainda, a modelagem da contratação, os requisitos e a estimativa de valor, que orientam este Termo de Referência.

2.5. Do alinhamento ao planejamento. A contratação destina-se a produzir efeitos a partir do exercício de 2027, momento do encerramento do contrato em vigor, e será incluída no Plano de Contratações Anual do exercício de 2027, ao qual compete contemplar as contratações cuja realização se dará naquele exercício, na forma consignada no Estudo Técnico Preliminar. A provisão orçamentária será estabelecida na lei orçamentária do exercício de 2027, conforme o item 10 deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Da solução adotada. A solução consiste na contratação de agência de propaganda para prover, sob um único instrumento e de forma integrada, o conjunto das funções de comunicação publicitária de que o Município necessita, no regime da Lei nº 12.232/2010. A agência reúne e executa, de forma articulada, o planejamento da comunicação, a criação, a produção nos diversos meios, o planejamento e a negociação da veiculação junto aos veículos de divulgação, a distribuição, a checagem da veiculação e a aferição de resultados, cabendo à Administração a posição de anunciante e a direção da atividade.



3.2. Do ciclo de vida da solução. A solução compreende as seguintes fases, executadas de forma contínua e por demanda ao longo do contrato:

- a) planejamento e concepção, com o estudo do problema de comunicação, a definição de estratégia e a concepção das campanhas e das ações, a partir das demandas da Administração;
- b) criação e produção, com a criação das peças e a sua produção nos meios pertinentes, de natureza midiática e não midiática, diretamente ou por intermédio de fornecedores contratados na forma da lei;
- c) planejamento e execução de mídia, com o planejamento da veiculação, a negociação junto aos veículos de divulgação segundo a sistemática própria da atividade e a distribuição das peças;
- d) checagem e comprovação, com a verificação da efetiva veiculação das peças, por instrumento de checagem, como condição da liquidação e do pagamento;
- e) aferição de resultados, com a avaliação da execução e dos resultados das ações, para subsidiar o planejamento subsequente.

3.3. Da execução por fornecedores e da veiculação. A produção de peças e a contratação de serviços especializados de terceiros, quando necessárias, serão realizadas por intermédio da agência, junto a fornecedores previamente cadastrados pelo Município e mediante coleta de orçamentos, na forma do artigo 14 da Lei nº 12.232/2010. A veiculação dar-se-á junto aos veículos de divulgação, aplicando-se a sistemática de remuneração própria da atividade publicitária, e as vantagens obtidas na negociação de compra de mídia, incluídos os descontos e as bonificações concedidos pelos veículos, pertencerão ao Município, nos termos do artigo 15, parágrafo único, da Lei nº 12.232/2010, ressalvados o desconto de agência e os frutos de planos de incentivo, que constituem receita da agência, nos termos dos artigos 18 e 19 da referida Lei.

3.4. Da remuneração da solução. A remuneração da contratada observará a estrutura própria da atividade publicitária, composta: a) pelos custos internos dos serviços executados pela própria agência, apurados por referência à Tabela Referencial de Custos Internos do Estado do Maranhão, editada pela Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO, vigente na data da apuração, deduzido o desconto ofertado na proposta de preços; b) pelos honorários incidentes sobre os bens e os serviços especializados prestados por fornecedores; e c) pelo desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação sobre a veiculação, nos termos do artigo 11 da Lei nº 4.680/1965 e do artigo 19 da Lei nº 12.232/2010. Os limites e os percentuais são fixados no item 8 e na proposta de preços, e a execução é remunerada por demanda, sobre o que efetivamente se realizar, na forma do item 7 deste Termo de Referência.

3.5. Dos instrumentos de controle inerentes à solução. A solução incorpora, como elementos próprios de controle da execução, a coleta de orçamentos de fornecedores, a checagem da veiculação por terceiro e a transparência dos custos praticados por intermédio da agência, destinados a assegurar a regularidade e a economicidade dos gastos, detalhados nos itens 6 e 7 deste Termo de Referência.

3.6. Da vinculação da necessidade à solução. A solução integrada de agência atende à necessidade por prover, sob um único prestador, a capacidade especializada e articulada de comunicação que a Administração não detém internamente, com unidade estratégica entre planejamento, criação e mídia, concentração de responsabilidade e eficiência na negociação de mídia, na forma fundamentada no Estudo Técnico Preliminar. A execução por demanda, dentro da verba estimada, assegura a adequação do dispêndio à necessidade concreta de cada período.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Das disposições gerais. Os requisitos a seguir correspondem às condições que a solução e a sua execução deverão satisfazer para o atendimento da necessidade. Não se confundem com os requisitos de habilitação da licitante, que integram a forma e os critérios de seleção do fornecedor, no item 8 deste Termo de Referência.



4.2. Do requisito de integração. A solução deverá prover, de forma integrada e sob um único prestador, o conjunto das funções de comunicação publicitária, compreendendo o planejamento, a criação, a produção, o planejamento e a negociação da veiculação, a distribuição, a checagem e a aferição de resultados, preservada a unidade estratégica entre planejamento, criação e mídia.

4.3. Do requisito de continuidade e de execução por demanda. A prestação deverá ser continuada ao longo da vigência contratual e realizada por demanda, conforme as campanhas e as ações determinadas pela Administração, mediante ordens de serviço, atendendo às necessidades de comunicação de todas as áreas do Poder Executivo Municipal, sem quantitativo fixo predefinido e sem compromisso de execução integral da verba estimada.

4.4. Do requisito de abrangência e de meios. A solução deverá contemplar a comunicação nos diversos meios de divulgação, de natureza midiática e não midiática, incluídos os meios tradicionais, os meios de mídia exterior e os meios digitais, com abrangência territorial adequada ao alcance da população do Município.

4.5. Do requisito de centralização do comando. A contratada deverá centralizar no Município de Balsas o comando dos serviços, de modo a assegurar o atendimento tempestivo e a interlocução direta com a Administração, na forma detalhada no modelo de execução do objeto.

4.6. Do requisito de conformidade legal do objeto. A execução deverá observar a delimitação do objeto ao regime da Lei nº 12.232/2010, com a exclusão dos serviços de assessoria de imprensa, de relações públicas e de organização de eventos, vedados pelo artigo 2º, parágrafo segundo, da referida Lei.

4.7. Do requisito de impessoalidade. A comunicação produzida deverá observar o caráter educativo, informativo ou de orientação social e a impessoalidade, vedada a promoção pessoal de autoridades ou de agentes públicos, nos termos do artigo 37, caput e parágrafo primeiro, da Constituição Federal, constituindo esse requisito condição de conformidade das peças a serem veiculadas.

4.8. Dos requisitos de controle da execução. A execução deverá submeter-se aos instrumentos de controle próprios da atividade, entre eles o cadastro prévio dos fornecedores, a coleta de orçamentos para o fornecimento de bens e serviços especializados, a sessão pública de abertura de orçamentos nas hipóteses legais, a checagem da veiculação e a transparência dos custos praticados por intermédio da agência, na forma dos artigos 14 a 16 da Lei nº 12.232/2010 e dos modelos de execução e de gestão deste Termo de Referência.

4.9. Do requisito de titularidade das vantagens. A execução deverá assegurar que as vantagens obtidas na negociação de compra de mídia, diretamente ou por intermédio da agência, incluídos os descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações concedidos pelos veículos de divulgação, pertençam ao Município, nos termos do artigo 15, parágrafo único, da Lei nº 12.232/2010, e que os descontos obtidos junto a fornecedores sejam integralmente refletidos nos valores faturados ao Município.

4.10. Dos requisitos de sustentabilidade. A execução observará, na medida aplicável à natureza da atividade, práticas de menor impacto ambiental, em especial na produção de peças físicas, com a preferência por meios digitais quando adequados à finalidade e sem prejuízo do alcance, a adoção de materiais e práticas de menor impacto e o descarte adequado, observados os critérios de sustentabilidade aplicáveis.

4.11. Do requisito de qualidade técnica. A execução deverá observar a adequação técnica exigida pela natureza especializada da comunicação publicitária, com aderência das peças e das ações à estratégia de comunicação e aos objetivos institucionais, e com observância das normas técnicas e éticas da atividade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



5.1. Do regime de execução. A execução dar-se-á de forma continuada e por demanda, ao longo da vigência contratual, conforme as campanhas e as ações determinadas pela Administração, sem quantitativo fixo predefinido e sem compromisso de execução integral da verba estimada. Cada demanda será formalizada por ordem de serviço emitida pela Administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

5.2. Da ordem de serviço. A ordem de serviço conterá a descrição da demanda, os objetivos de comunicação, o público a ser alcançado, os meios pretendidos, quando definidos, o prazo de atendimento e o valor estimado, servindo de instrumento de autorização e de controle da execução. Nenhum serviço será executado nem gerará direito a pagamento sem a prévia emissão da respectiva ordem de serviço.

5.3. Do fluxo de execução da demanda. A execução de cada demanda observará, no que couber à sua natureza, as seguintes etapas: a) recebimento da demanda e do respectivo briefing pela contratada; b) planejamento e apresentação, pela contratada, da proposta de solução, com a estratégia, a criação e o plano de mídia, acompanhada da estimativa de custos; c) aprovação da proposta e dos custos pela Administração; d) criação e produção das peças, diretamente ou por intermédio de fornecedores, na forma do subitem 5.6; e) veiculação das peças junto aos veículos de divulgação; f) checagem da veiculação, na forma do subitem 5.7; e g) aferição dos resultados. A produção e a veiculação somente se iniciarão após a aprovação prévia da Administração.

5.4. Dos prazos de atendimento. O prazo de atendimento de cada demanda será fixado na respectiva ordem de serviço, observadas a natureza e a complexidade da demanda, mediante a apresentação, pela contratada, de cronograma de execução compatível. As demandas de urgência e de oportunidade, assim caracterizadas na ordem de serviço, observarão prazo reduzido, definido no instrumento. O descumprimento dos prazos fixados nas ordens de serviço, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato.

5.5. Da aprovação e do acompanhamento pela Administração. Compete à Administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação Social, aprovar previamente as propostas, os custos, as peças e os planos de mídia, acompanhar a execução e verificar a conformidade das peças produzidas e veiculadas com o objeto, com a estratégia aprovada e com o caráter institucional e impessoal da comunicação, recusando as que não os observarem.

5.6. Da contratação de fornecedores e da coleta de orçamentos. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo Município poderão fornecer à contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, nos termos do artigo 14, caput, da Lei nº 12.232/2010. A produção de peças e a contratação de serviços especializados de terceiros, quando necessárias, serão realizadas por intermédio da contratada, por ordem e conta da Administração, mediante a apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos obtidos entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, nos termos do parágrafo primeiro do referido artigo. Sempre que o valor do fornecimento for superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, correspondente a R\$ 30.349,14 (trinta mil, trezentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos) no período inicial de vigência, os orçamentos serão coletados em envelopes fechados e abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da Administração, nos termos do parágrafo segundo do mesmo artigo, dispensada a sessão para os fornecimentos de valor igual ou inferior a esse limite.

5.7. Da veiculação e da checagem. A veiculação dar-se-á junto aos veículos de divulgação, aplicando-se a sistemática de remuneração própria da atividade publicitária. Os custos e as despesas de veiculação apresentados para pagamento serão acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, da respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos pedidos de inserção correspondentes e de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente sempre que possível, nos termos do artigo 15 da Lei nº 12.232/2010. A comprovação da efetiva



veiculação constitui condição para a liquidação e o pagamento, na forma dos itens 6 e 7 deste Termo de Referência.

5.8. Da titularidade das vantagens e dos planos de incentivo. Pertencem ao Município as vantagens obtidas na negociação de compra de mídia, diretamente ou por intermédio da contratada, incluídos os descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações concedidos pelos veículos de divulgação, que serão a ele integralmente repassados, nos termos do artigo 15, parágrafo único, da Lei nº 12.232/2010. Os frutos de planos de incentivo eventualmente concedidos pelos veículos de divulgação constituem receita própria da agência e não se compreendem nessa obrigação, nos termos do artigo 18 da referida Lei, vedado à contratada sobrepor os planos de incentivo aos interesses do Município, devendo a escolha dos veículos fundamentar-se em pesquisas e dados técnicos comprovados, sob pena de grave violação dos deveres contratuais, sujeita à apuração e às sanções cabíveis, nos termos dos parágrafos segundo e terceiro do mesmo artigo.

5.9. Dos profissionais e da estrutura. A contratada manterá, durante a execução, os profissionais e a estrutura necessários ao atendimento das demandas, com a qualidade e nos prazos exigidos, e centralizará no Município de Balsas o comando dos serviços, admitida a alocação de profissionais para interlocução com a Administração quando necessário. Os profissionais indicados na Capacidade de Atendimento da proposta técnica participarão da execução do contrato, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação prévia e aceite da Administração.

5.10. Do acervo. A contratada manterá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, o acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças produzidas, nos termos do artigo 17 da Lei nº 12.232/2010.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Da estrutura de gestão e fiscalização. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e por fiscais do contrato, titulares e substitutos, formalmente designados pela Administração, aos quais competirá zelar pela regular execução e pelo cumprimento das obrigações contratuais, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A gestão será exercida no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação Social, unidade a que compete a direção da comunicação institucional.

6.2. Da fiscalização técnica. À fiscalização técnica competirá verificar a conformidade da execução com o objeto, com a estratégia aprovada e com os requisitos da contratação, notadamente a adequação das peças produzidas e veiculadas, a sua aderência ao briefing e aos planos aprovados, a observância do caráter educativo, informativo ou de orientação social e da impessoalidade da comunicação, e a efetiva veiculação das peças, mediante a análise da checagem. Cabe à fiscalização técnica recusar as peças ou os serviços que não observarem esses requisitos e determinar a sua correção.

6.3. Da fiscalização administrativa. À fiscalização administrativa competirá verificar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação, acompanhar o empenho, a liquidação e o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e de termos aditivos, e solicitar os documentos comprobatórios pertinentes, registrando os problemas que obstem o fluxo normal da execução, da liquidação e do pagamento.

6.4. Do recebimento do objeto. O objeto será recebido nos termos do artigo 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em duas etapas. O recebimento provisório será efetuado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da apresentação, pela contratada, da documentação comprobatória da execução e da veiculação, mediante a conferência da execução dos serviços e da comprovação da veiculação. O recebimento definitivo será efetuado pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, mediante a verificação da conformidade da execução com o objeto e com as condições contratuais e da regularidade da checagem da veiculação, e condicionará a liquidação e o pagamento, na forma do item 7 deste Termo de Referência.



Os prazos de recebimento são fixados com fundamento no artigo 140, parágrafo terceiro, da referida Lei.

6.5. Da comunicação entre as partes e dos instrumentos de gestão. A comunicação entre a Administração e a contratada dar-se-á por meio das ordens de serviço, das aprovações prévias e dos registros da execução. A contratada apresentará à Administração os relatórios e os documentos comprobatórios da execução, das contratações de fornecedores, dos orçamentos coletados, da veiculação e da respectiva checagem, e prestará as informações solicitadas pela fiscalização, mantendo o acervo dos serviços na forma do item 5 deste Termo de Referência.

6.6. Da transparência. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e dos veículos de divulgação, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso por quaisquer interessados, e os valores pagos serão divulgados pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, nos termos do artigo 16 da Lei nº 12.232/2010, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas exigida pela Lei nº 14.133/2021. A contratada fornecerá, na periodicidade definida pela gestão do contrato, as informações necessárias à alimentação do sítio.

6.7. Das providências em caso de irregularidade. Verificada irregularidade ou inexecução, total ou parcial, a fiscalização notificará a contratada para a regularização, e, não regularizada a situação ou considerada improcedente a justificativa, comunicará o fato ao gestor do contrato e à autoridade competente, para a adoção das providências cabíveis, inclusive a glosa dos valores correspondentes e a instauração do procedimento de responsabilização, na forma do item 11 deste Termo de Referência e do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Da medição. A medição terá por base a execução efetivamente realizada e comprovada em cada período, correspondente aos serviços prestados e às veiculações realizadas por demanda, mediante ordem de serviço, não havendo pagamento por quantitativo fixo nem por mera disponibilidade. A medição será apurada a partir dos documentos comprobatórios da execução, dos orçamentos de fornecedores, da veiculação e da respectiva checagem, e será submetida ao recebimento provisório e definitivo, na forma do item 6 deste Termo de Referência.

7.2. Da composição do valor devido. O valor devido à contratada, em cada medição, corresponderá à soma dos seguintes componentes, conforme a execução do período: a) os custos internos dos serviços executados pela própria contratada, apurados por referência à Tabela Referencial de Custos Internos do Estado do Maranhão, editada pela Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO, vigente na data da apuração, deduzido o desconto ofertado na proposta de preços; b) os custos dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, comprovados pelos orçamentos coletados e pelos documentos fiscais, acrescidos dos honorários ofertados na proposta de preços, no percentual correspondente à hipótese de fornecimento com intermediação e supervisão da contratada, de mera contratação ou pagamento do fornecedor ou de renovação de direitos na reutilização de peças; e c) os custos de veiculação, correspondentes ao valor devido aos veículos de divulgação segundo as respectivas tabelas de preços, deduzidos os descontos negociados, comprovados na forma do artigo 15 da Lei nº 12.232/2010.

7.3. Do desconto de agência e da incidência da remuneração. Sobre a veiculação, a contratada será remunerada pelo desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, que constitui receita da agência, nos termos do artigo 11 da Lei nº 4.680/1965 e do artigo 19 da Lei nº 12.232/2010. Os custos internos e os honorários de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem 7.2 incidirão exclusivamente sobre peças e materiais cuja distribuição não proporcione à contratada o desconto de agência. Na renovação de direitos patrimoniais de autor e conexos e de cachês para a reutilização de peça ou material publicitário, incidirão exclusivamente os honorários da alínea “d” do subitem 8.13, afastados os demais percentuais de honorários. A contratada não fará jus a remuneração nem a



desconto de agência quando da utilização, pelo Município, de créditos que lhe tenham sido concedidos por veículos de divulgação.

7.4. Da condição de comprovação da veiculação. O pagamento dos serviços de veiculação fica condicionado à comprovação da efetiva veiculação das peças, mediante a checagem prevista no item 5 deste Termo de Referência, não sendo devido pagamento por veiculação não comprovada.

7.5. Do prazo e da forma de pagamento. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal e comprobatória exigida, mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. A contratada efetuará os pagamentos devidos aos fornecedores e aos veículos de divulgação no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento do crédito correspondente, e apresentará à fiscalização a comprovação dos repasses.

7.6. Da documentação para pagamento. Para o pagamento, a contratada apresentará a nota fiscal ou o documento equivalente, acompanhado dos documentos comprobatórios da execução, dos orçamentos de fornecedores, das notas fiscais dos fornecedores e dos veículos, quando aplicável, da comprovação da veiculação e da comprovação da manutenção das condições de habilitação, em especial da regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar a sua situação ou apresentar defesa no prazo assinalado; persistindo a irregularidade, serão adotadas as providências do subitem 6.7, e, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão sobre a extinção do contrato.

7.7. Do tratamento tributário. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à apresentação de comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido. As retenções tributárias devidas serão efetuadas na forma da legislação aplicável.

7.8. Das glosas. Serão glosados os valores correspondentes a serviços não executados, não comprovados ou executados em desconformidade com o objeto e com as condições contratuais, bem como as veiculações não comprovadas e os custos incompatíveis com os orçamentos coletados e com os parâmetros de mercado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor observará o regime especial da Lei nº 12.232/2010, aplicada subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, preservado o rito próprio da contratação de serviços de publicidade.

8.1. Da modalidade e da forma de realização. A licitação será processada na modalidade concorrência, nos termos do artigo 28, inciso II, e do artigo 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 5º da Lei nº 12.232/2010, adequada à natureza especializada do objeto e ao julgamento por proposta técnica. A licitação será realizada na forma presencial, motivada pela necessidade de preservação material do sigilo de autoria do plano de comunicação publicitária e de manipulação física dos invólucros e das vias identificada e não identificada, próprias do rito da Lei nº 12.232/2010, nos termos do artigo 17, parágrafo segundo, da Lei nº 14.133/2021, com registro das sessões em ata e gravação em áudio e vídeo, juntada aos autos do processo.

8.2. Do critério de julgamento. O critério de julgamento será o de melhor técnica, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.232/2010. A classificação das licitantes será apurada exclusivamente pela nota da proposta técnica, e a proposta de preços não receberá pontuação, vedadas a atribuição de nota ao preço e a adoção de fórmula de ponderação entre notas técnica e de preço. A proposta de preços cumprirá as funções de aferição da aceitabilidade e de referência para a negociação, na forma dos subitens 8.14 e 8.16.



8.3. Da subcomissão técnica. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída na forma do artigo 10 da Lei nº 12.232/2010, observado o seguinte:

- a) a subcomissão será composta por 3 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, dos quais, pelo menos, 1 (um), correspondente a um terço, não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município, nos termos do parágrafo primeiro do referido artigo;
- b) os membros serão escolhidos por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação com, no mínimo, 9 (nove) integrantes, correspondentes ao triplo do número de membros da subcomissão, previamente cadastrados no cadastro de profissionais mantido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, composta por, pelo menos, um terço de profissionais sem vínculo com o Município, nos termos do parágrafo segundo do mesmo artigo;
- c) a relação será publicada na imprensa oficial em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data da sessão pública destinada ao sorteio, nos termos do parágrafo quarto do mesmo artigo;
- d) até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação, mediante justificativa; admitida a impugnação, o impugnado poderá abster-se de atuar, e a abstenção ou o acolhimento da impugnação implicará, se necessário, a publicação de nova relação, sem o nome impugnado, respeitado o prazo mínimo da alínea “c”, nos termos dos parágrafos quinto a sétimo do mesmo artigo;
- e) a sessão pública de sorteio será realizada após a decisão motivada das impugnações, garantida a sua fiscalização por qualquer interessado, nos termos do parágrafo oitavo do mesmo artigo;
- f) os integrantes da subcomissão técnica não participarão da sessão de recebimento e de abertura dos invólucros, nos termos do artigo 11, parágrafo primeiro, da Lei nº 12.232/2010.

8.4. Do sorteio e da constituição da subcomissão técnica. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas de acordo com a proporcionalidade entre membros com e sem vínculo com o Município, nos termos do artigo 10, parágrafo nono, da Lei nº 12.232/2010, observado o seguinte:

- a) primeiramente, será sorteado 1 (um) membro titular dentre os profissionais sem vínculo com o Município, de modo a assegurar a proporção mínima de um terço;
- b) em seguida, serão sorteados os 2 (dois) membros titulares remanescentes dentre todos os nomes restantes da relação, com ou sem vínculo;
- c) definidos os titulares, serão sorteados, dentre os nomes remanescentes, 3 (três) membros suplentes, numerados segundo a ordem do sorteio;
- d) a substituição de membro titular dar-se-á pelo suplente seguinte na ordem do sorteio, ressalvado que, se a substituição puder reduzir a participação de membros sem vínculo a menos de um terço, o titular será substituído pelo primeiro suplente sem vínculo; inexistindo suplente sem vínculo, será realizado novo sorteio dentre os nomes remanescentes sem vínculo da relação;
- e) o resultado do sorteio será registrado em ata, e a composição da subcomissão, com titulares e suplentes, será formalizada por portaria da autoridade competente e divulgada na forma do edital.

8.5. Da garantia de proposta. Será exigida das licitantes, como requisito de pré-habilitação e condição de participação, a comprovação da prestação de garantia de proposta no valor de R\$ 60.698,28 (sessenta mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, observado o seguinte:

- a) a garantia poderá ser prestada, à escolha da licitante, em qualquer das modalidades previstas no artigo 96, parágrafo primeiro, da Lei nº 14.133/2021, a saber, caução em dinheiro ou em títulos da



dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto, da referida Lei;

b) a garantia terá validade não inferior ao prazo de validade da proposta e será renovada sempre que prorrogada a validade da proposta;

c) o comprovante será entregue à comissão de contratação na sessão de recebimento, separadamente e fora dos invólucros, de modo a não comprometer o sigilo de autoria, e a sua ausência, ou a sua apresentação em valor, modalidade ou validade desconformes, impedirá o recebimento dos invólucros da licitante;

d) a garantia será devolvida às licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, e implicará a sua execução integral a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, nos termos do artigo 58, parágrafos segundo e terceiro, da referida Lei.

8.6. Da apresentação das propostas. As propostas técnica e de preços serão entregues na sessão de recebimento em 4 (quatro) invólucros distintos e separados, nos termos dos artigos 9º e 11 da Lei nº 12.232/2010: Invólucro nº 1, padronizado e fornecido pela Administração, com a via não identificada do plano de comunicação publicitária; Invólucro nº 2, com a via identificada do plano; Invólucro nº 3, com as informações da licitante; e Invólucro nº 4, com a proposta de preços. Os documentos de habilitação não serão entregues nessa sessão e serão apresentados em invólucro próprio, exclusivamente pelas licitantes classificadas no julgamento final, mediante convocação, nos termos do artigo 6º, inciso I, e do artigo 11, parágrafo quarto, inciso XI, da referida Lei.

8.7. Do sigilo de autoria. O Invólucro nº 1 e o seu conteúdo não poderão conter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita identificar a autoria do plano de comunicação publicitária antes da abertura do Invólucro nº 2, e as informações da licitante não poderão conter elemento que permita vincular essa autoria, sob pena de desclassificação, nos termos do artigo 6º, incisos XII a XIV, da Lei nº 12.232/2010. O descumprimento, por agente da Administração, das regras destinadas a garantir o julgamento do plano de comunicação sem o conhecimento de sua autoria, até a abertura do Invólucro nº 2, implicará a anulação do certame, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil ou criminal dos envolvidos, nos termos do artigo 12 da referida Lei.

8.8. Da composição da proposta técnica. A proposta técnica será composta pelo plano de comunicação publicitária, referente a uma campanha simulada sobre o tema definido no briefing, e pelo conjunto de informações da licitante, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.232/2010, apresentados na forma dos subitens 8.6 e 8.7.

8.9. Do plano de comunicação publicitária. O plano de comunicação publicitária será composto pelos seguintes quesitos, na forma do artigo 7º da Lei nº 12.232/2010, e observará a pontuação máxima a seguir:

a) Raciocínio Básico, no valor de 10 (dez) pontos, consistente em texto no qual a licitante apresentará o diagnóstico das necessidades de comunicação do Município, a sua compreensão sobre o objeto da licitação e, em especial, sobre o problema específico de comunicação descrito no briefing;

b) Estratégia de Comunicação Publicitária, no valor de 25 (vinte e cinco) pontos, consistente em texto no qual a licitante apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que fundamentam a proposta de solução do problema específico de comunicação e explicitará os principais pontos da estratégia sugerida;

c) Ideia Criativa, no valor de 20 (vinte) pontos, consistente na síntese da estratégia de comunicação, expressa sob a forma de redução da mensagem, acompanhada de exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação, observados os limites de quantidade e de forma definidos no edital;



d) Estratégia de Mídia e Não Mídia, no valor de 10 (dez) pontos, consistente na demonstração do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos públicos prioritários e na simulação do plano de distribuição das peças, acompanhada de tabelas e da explicitação das premissas e das justificativas, com informações sobre o período de veiculação e os valores alocados em mídia e em produção.

8.10. Do conjunto de informações da licitante. O conjunto de informações da licitante, na forma do artigo 8º da Lei nº 12.232/2010, será composto pelos seguintes quesitos, com a pontuação máxima a seguir:

a) Capacidade de Atendimento, no valor de 15 (quinze) pontos, consistente na apresentação da relação dos principais clientes, da quantificação e da qualificação dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminadas as áreas de estudo e planejamento, criação, produção, mídia e atendimento, das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais, da sistemática de atendimento e das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará à disposição do Município sem ônus adicional, distribuídos os pontos em 10 (dez) para a experiência, a qualificação, a estrutura e a sistemática de atendimento e 5 (cinco) para as informações de marketing, as pesquisas e a auditoria de mídia;

b) Repertório, no valor de 10 (dez) pontos, consistente na apresentação de conjunto de trabalhos concebidos e veiculados pela licitante, para anunciantes que não sejam o Município de Balsas, nos meios de divulgação e no período definidos no edital, com as respectivas fichas técnicas, distribuídos os pontos em 4 (quatro) para a ideia criativa e sua pertinência, 2 (dois) para a clareza das peças e 4 (quatro) para a qualidade da execução e do acabamento;

c) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, no valor de 10 (dez) pontos, consistente na apresentação de casos de soluções de problemas de comunicação concebidas e executadas pela licitante para anunciantes que não sejam o Município de Balsas, formalmente referendados pelos respectivos anunciantes, na forma definida no edital, distribuídos os pontos em 2 (dois) para a concatenação lógica da exposição, 3 (três) para a evidência de planejamento publicitário, 3 (três) para a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução e 2 (dois) para a relevância dos resultados apresentados.

8.11. Da pontuação total, da nota técnica e da desclassificação. A pontuação máxima total da proposta técnica será de 100 (cem) pontos, sendo 65 (sessenta e cinco) atribuídos ao plano de comunicação publicitária e 35 (trinta e cinco) ao conjunto de informações da licitante. A pontuação de cada quesito ou subquesito corresponderá à média aritmética das pontuações atribuídas pelos membros da subcomissão, e a nota técnica de cada licitante, à soma das pontuações obtidas. Será desclassificada a proposta técnica que contiver elemento que possibilite a identificação da autoria do plano de comunicação antes da abertura do Invólucro nº 2, que descumprir as regras de apresentação e de conteúdo do edital de forma a comprometer a sua avaliação ou a isonomia, que não alcançar a nota técnica mínima de 70 (setenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer dos quesitos do plano de comunicação publicitária.

8.12. Do julgamento das propostas técnicas e da regra de reavaliação. O julgamento das propostas técnicas observará exclusivamente os critérios e os fatores especificados neste Termo de Referência e no edital, nos termos do artigo 6º, inciso VI, da Lei nº 12.232/2010, e será realizado pela subcomissão técnica sem a presença das licitantes, analisando-se primeiramente os Invólucros nº 1 e, somente após a elaboração da respectiva ata e das planilhas de julgamento, os Invólucros nº 3. Sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação atribuída a um quesito ou subquesito for superior a 20% (vinte por cento) da respectiva pontuação máxima, a subcomissão reavaliará as pontuações, com o fim de restabelecer o equilíbrio entre elas, e, persistindo a diferença, os membros autores das pontuações destoantes registrarão em ata, assinada por todos, as razões da manutenção, nos termos do artigo 6º, inciso VII e parágrafo primeiro, da referida Lei. As propostas desclassificadas por motivo diverso da



identificação de autoria serão igualmente pontuadas, mantidas as planilhas em envelope fechado até o término do prazo recursal da fase, nos termos do parágrafo segundo do mesmo artigo. Os membros da subcomissão registrarão as razões que fundamentaram as pontuações atribuídas a cada proposta.

8.13. Da proposta de preços. A proposta de preços conterá os quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei nº 12.232/2010, observados os seguintes limites:

- a) percentual de desconto a ser concedido sobre os custos internos dos serviços executados pela própria agência, apurados por referência à Tabela Referencial de Custos Internos do Estado do Maranhão, editada pela FENAPRO, vigente na data da apuração, não inferior a 20% (vinte por cento);
- b) percentual de honorários incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças e projetos publicitários e às demais atividades complementares, com a intermediação e a supervisão da agência, não superior a 15% (quinze por cento);
- c) percentual de honorários incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, nos casos em que a responsabilidade da agência se limite à sua contratação ou ao seu pagamento, não superior a 10% (dez por cento);
- d) percentual de honorários incidente sobre os preços de fornecedores referentes à renovação de direitos patrimoniais de autor e conexos e de cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, não superior a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

8.14. Da natureza e da aceitabilidade da proposta de preços. No critério de melhor técnica, a proposta de preços não recebe pontuação. Os quesitos de remuneração cumprem a função de aferição da aceitabilidade da proposta, verificando-se a observância dos limites do subitem 8.13 e a exequibilidade, e a função de referência para a negociação, na forma do subitem 8.16. Será desclassificada a proposta de preços que ofertar desconto inferior ao mínimo ou honorários superiores aos máximos, que contiver vícios insanáveis ou que apresentar condições manifestamente inexequíveis, assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade antes da desclassificação, nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021. Os percentuais incidirão na forma do subitem 7.3, e a proposta de preços conterá, ainda, declaração de que a licitante cederá ao Município, sem ônus adicional, os direitos patrimoniais de autor na forma do subitem 11.1 e observará o limite de reutilização do subitem 11.2, na forma do edital.

8.15. Da classificação técnica e do desempate. A classificação das licitantes será apurada exclusivamente pela nota técnica, sendo classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a maior nota técnica, e assim sucessivamente. Em caso de empate, observar-se-ão, sucessivamente, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 12.232/2010, a maior pontuação no quesito Ideia Criativa, a maior pontuação no conjunto de informações da licitante, os critérios do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021 compatíveis com o julgamento por melhor técnica e com o sigilo de autoria e, por fim, o sorteio em ato público, não se aplicando a disputa final de que trata o inciso I do referido artigo 60.

8.16. Da abertura das propostas de preços, da negociação e do julgamento final. Encerrada a fase recursal do julgamento técnico, serão abertas as propostas de preços de todas as licitantes classificadas e aferidas a sua aceitabilidade e a sua exequibilidade, nos termos do artigo 11, parágrafo quarto, inciso IX, da Lei nº 12.232/2010. Dentre as propostas aceitáveis, serão identificadas, em cada quesito, as condições mais vantajosas ofertadas, assim entendidos o maior desconto sobre os custos internos e os menores percentuais de honorários, que constituirão as condições de referência para a negociação. A Administração negociará com a licitante classificada em primeiro lugar no julgamento técnico a prática das condições de referência, nos termos do artigo 61 da Lei nº 14.133/2021, e, aceitando-as a licitante, ou já as contendo a sua proposta, será ela declarada vencedora do julgamento final; no caso de impasse, adotar-se-á procedimento idêntico, sucessivamente, com as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação técnica. A negociação não altera a classificação



técnica, não admite a modificação das condições técnicas ofertadas e terá o seu resultado registrado em ata e divulgado a todas as licitantes.

8.17. Da habilitação. A habilitação será exigida das licitantes classificadas no julgamento final das propostas, convocadas após o término da respectiva fase recursal para a apresentação dos documentos em invólucro próprio, nos termos do artigo 6º, inciso I, e do artigo 11, parágrafo quarto, incisos XI a XIII, da Lei nº 12.232/2010, restringindo-se as exigências ao pertinente e proporcional ao objeto, vedada exigência que restrinja indevidamente a competição. Serão exigidos, na forma detalhada no edital:

a) a habilitação jurídica, mediante o ato constitutivo, o estatuto ou o contrato social em vigor, devidamente registrado, e os documentos comprobatórios da investidura dos administradores, nos termos do artigo 66 da Lei nº 14.133/2021;

b) a regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, as certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal, inclusive quanto à seguridade social, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e perante a Justiça do Trabalho, e a declaração de cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

c) a qualificação econômico-financeira, mediante a certidão negativa de falência e o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigindo-se os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1 (um) e, na hipótese de resultado inferior a 1 (um) em qualquer deles, a comprovação de patrimônio líquido mínimo de R\$ 606.982,77 (seiscentos e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021;

d) a qualificação técnica, mediante atestado ou declaração de capacidade técnica que comprove a aptidão da licitante para a prestação de serviços de publicidade compatíveis com o objeto, sem exigência de quantitativos mínimos, de prazos ou de locais específicos e admitido o somatório de atestados, e o certificado de que trata o subitem 8.18;

e) as declarações exigidas no edital, inclusive a de compromisso de manter, a partir da assinatura do contrato, escritório ou estrutura de atendimento no Município de Balsas, apta a centralizar o comando dos serviços, na forma do subitem 4.5.

8.18. Da certificação de qualificação técnica de funcionamento. A participação no certame e a contratação dependem de Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, expedido em nome da licitante pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, nos termos do artigo 4º da Lei nº 12.232/2010, requisito específico e obrigatório para a contratação de agência de propaganda, que deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

8.19. Da sequência das sessões públicas. O procedimento observará a sequência prevista no artigo 11, parágrafo quarto, da Lei nº 12.232/2010, na forma detalhada no edital, compreendendo: a) primeira sessão, para o recebimento dos comprovantes da garantia de proposta e dos invólucros, a guarda dos Invólucros nº 2 e nº 4 fechados e rubricados e a abertura dos Invólucros nº 1 e nº 3, seguida do encaminhamento à subcomissão técnica, primeiramente, dos Invólucros nº 1 e, após o seu julgamento, dos Invólucros nº 3; b) segunda sessão, para a abertura dos Invólucros nº 2, o cotejo entre as vias identificadas e as vias não identificadas, a elaboração da planilha geral de pontuações e a proclamação do resultado do julgamento técnico; c) terceira sessão, após a fase recursal do julgamento técnico, para a abertura dos Invólucros nº 4 das licitantes classificadas, a identificação das condições de referência, a negociação e a declaração da vencedora do julgamento final; e d) quarta sessão, após a fase recursal do julgamento final, para o recebimento e a abertura dos documentos de habilitação das licitantes classificadas e a decisão sobre a habilitação.



8.20. Dos recursos. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos do artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nas fases recursais próprias do rito do artigo 11, parágrafo quarto, da Lei nº 12.232/2010, a saber, das decisões da sessão de recebimento, do julgamento das propostas técnicas, do julgamento final e da habilitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo, com a sua motivação, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do parágrafo segundo do referido artigo 165, e terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final, nos termos do artigo 168 da mesma Lei. Os recursos relativos ao julgamento técnico serão instruídos com a manifestação da subcomissão técnica.

8.21. Da adjudicação e da homologação. Será declarada vencedora a licitante que, cumulativamente, tenha sido classificada no julgamento técnico, tenha apresentado ou aceitado praticar as condições de referência e tenha sido habilitada. Inabilitada a licitante vencedora do julgamento final, será convocada a licitante seguinte na ordem de classificação técnica, desde que habilitada, para a negociação na forma do subitem 8.16, e assim sucessivamente. Encerrada a habilitação e decididos os recursos, o objeto será adjudicado à licitante vencedora, como solução integral e sem segregação em itens, e o procedimento será homologado pela autoridade competente, nos termos do artigo 11, parágrafo quarto, inciso XIV, da Lei nº 12.232/2010 e do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

8.22. Da garantia de execução. Como condição para a assinatura do contrato, a adjudicatária prestará garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, correspondente a R\$ 303.491,39 (trezentos e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), em uma das modalidades do artigo 96, parágrafo primeiro, da Lei nº 14.133/2021, à sua escolha, observados os artigos 96 a 102 da referida Lei. Optando pelo seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação e anterior à assinatura do contrato, para a sua prestação, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 96. A garantia terá validade correspondente à vigência do contrato, acrescida de 90 (noventa) dias, e será renovada e complementada nas prorrogações e nas alterações de valor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Do valor estimado. O valor global estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 6.069.827,74 (seis milhões, sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), correspondente à verba anual estimada sob a qual a execução se dará por demanda.

9.2. Da natureza do valor estimado. O valor estimado constitui a verba sob a qual a execução ocorrerá por demanda, servindo de referência para o certame e de parâmetro máximo da despesa no período, e não corresponde a compromisso de execução integral nem a quantitativo fixo de peças ou de serviços. A execução efetiva observará as ordens de serviço emitidas pela Administração, dentro da verba estimada.

9.3. Da metodologia e da fonte. A estimativa foi construída no Estudo Técnico Preliminar, ao qual se remete, adotando como fonte principal a execução financeira real do Contrato nº 01/2024, que atende à mesma necessidade, extraída dos registros de ordens de pagamento ao credor, em valores brutos. A metodologia consistiu na projeção do gasto anual esperado a partir do nível de execução atualmente praticado, incorporada a concentração sazonal de demanda característica da atividade, apurada na própria execução. Como referência setorial pertinente ao componente de custos internos da remuneração, adota-se a Tabela Referencial de Custos Internos do Estado do Maranhão, editada pela Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO.

9.4. Da memória de cálculo. A memória de cálculo da estimativa integra o processo e sintetiza-se no seguinte: a execução real do primeiro semestre de 2026, no valor de R\$ 2.683.561,16, acrescida do segundo semestre de 2026 projetado, no valor de R\$ 3.386.266,58, obtido pela aplicação, ao nível de execução atual, do fator de sazonalidade apurado na execução do exercício de 2025, resulta na verba



anual estimada de R\$ 6.069.827,74, com média mensal implícita de R\$ 505.818,98. A memória de cálculo detalhada, com os dados de execução por competência, consta de documento próprio que integra a instrução do processo.

9.5. Da forma de composição do preço na execução. O valor a ser pago em cada medição não decorre de preço unitário fixo de peças ou de serviços, mas da estrutura de remuneração própria da atividade publicitária, composta pelos custos internos, apurados por referência à Tabela Referencial de Custos Internos do Estado do Maranhão, editada pela FENAPRO, vigente na data da apuração, deduzido o desconto ofertado, pelos custos dos bens e dos serviços de fornecedores acrescidos dos honorários e pelos custos de veiculação, comprovados e deduzidos os descontos negociados, remunerada a veiculação pelo desconto de agência, na forma dos itens 5 e 7 deste Termo de Referência.

9.6. Da atualização da estimativa. O segundo semestre de 2026 constitui, na memória de cálculo, parcela projetada, e não observada, uma vez que a apuração da execução alcança o mês de junho de 2026. Caso a execução real desse período venha a ser apurada antes da conclusão da contratação, recomenda-se a substituição da projeção pelo dado real, com a consequente atualização da estimativa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Do exercício de imputação da despesa. A contratação destina-se a produzir efeitos a partir do exercício de 2027, momento do encerramento do Contrato nº 01/2024, de modo que a despesa dela decorrente recai sobre o exercício de 2027 e sobre os subsequentes, no caso de prorrogação.

10.2. Da classificação orçamentária. A despesa correrá à conta da seguinte classificação orçamentária, conforme informação do Departamento de Contabilidade do Município:

Órgão: Prefeitura Municipal de Balsas;

Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito – GAPREF;

Ação: 04.122.0152.2-011 – Manutenção da Secretaria de Comunicação Social;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

10.3. Da vinculação ao exercício de 2027. A classificação orçamentária indicada no subitem 10.2 será observada na lei orçamentária do exercício de 2027, exercício de início da contratação, à conta da qual correrá a despesa, ficando a sua execução condicionada à existência de dotação orçamentária própria e de disponibilidade financeira, na forma dos artigos 150 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A confirmação da dotação orçamentária específica no exercício de 2027 será realizada no momento oportuno da instrução processual, previamente à contratação.

10.4. Do alinhamento ao planejamento. A contratação será incluída no Plano de Contratações Anual do exercício de 2027, ao qual compete contemplar as contratações cuja realização se dará naquele exercício, na forma consignada no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar. A previsão orçamentária no exercício de 2027 guardará compatibilidade com o valor estimado da contratação, constante do item 9 deste Termo de Referência.

10.5. Da execução plurianual. Tratando-se de serviço de natureza continuada, com vigência inicial de 12 (doze) meses e possibilidade de prorrogação na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das respectivas leis orçamentárias, observada, em cada exercício, a existência de dotação e de disponibilidade orçamentária e financeira.

11. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Dos direitos autorais da contratada. A contratada cederá ao Município, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de autor sobre as ideias, incluídos os estudos, os planos, os layouts e os roteiros, as peças e as campanhas por ela concebidos e produzidos no âmbito do contrato, observada a Lei nº 9.610/1998, considerando-se a remuneração da cessão incluída nas formas de



remuneração previstas no item 7, sem ônus adicional para o Município. Os direitos morais de autor são preservados, na forma da lei.

11.2. Dos direitos de terceiros e da reutilização. Quando a execução envolver direitos patrimoniais de autor e conexos de terceiros, tais como imagem, voz, interpretação, fotografia, ilustração, trilha e obra musical, inclusive cachês de atores, modelos e locutores, a contratada obterá dos fornecedores, nos orçamentos e nos instrumentos de contratação, a cessão desses direitos pelo prazo e nas condições definidos pela Administração para cada demanda. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o valor a ser pago pelo Município aos titulares desses direitos não excederá 30% (trinta por cento) do valor original da cessão, aplicando-se proporcionalmente aos períodos inferiores, e a contratada fará constar dos orçamentos originais de fornecedores o preço da reutilização, já limitado a esse percentual. Tratando-se de obra preexistente cujo titular não aceite o limite, a contratada apresentará o preço por ele praticado, com justificativa, cabendo à Administração decidir pela reutilização, pela substituição da obra ou pela renegociação. A eventual atualização do valor original da cessão observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, índice de reajuste do contrato. As peças e as campanhas produzidas poderão ser reutilizadas pelo Município e utilizadas por seus órgãos e entidades, observados os direitos de terceiros e a respectiva remuneração, quando devida.

11.3. Do reajuste. Os custos internos serão atualizados pela edição vigente da Tabela Referencial de Custos Internos do Estado do Maranhão, editada pela FENAPRO, não incidindo sobre esse componente reajuste por índice. Os honorários, por consistirem em percentuais incidentes sobre os custos, acompanham a variação destes. Os eventuais valores fixos previstos no contrato poderão ser reajustados, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do artigo 25, parágrafo sétimo, e do artigo 92, parágrafo terceiro, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Do reequilíbrio econômico-financeiro. O contrato poderá ser revisado para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem ou desonerem a execução, nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e comprovação, sem prejuízo das demais hipóteses legais de alteração.

11.5. Das alterações contratuais. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, admitidos os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da referida Lei.

11.6. Das obrigações da contratada. Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência e no contrato: executar os serviços na forma e nos prazos ajustados; manter, durante a execução, as condições de habilitação e de qualificação exigidas, inclusive o certificado de que trata o artigo 4º da Lei nº 12.232/2010; centralizar em Balsas o comando dos serviços; submeter à aprovação prévia da Administração as propostas, os custos, as peças e os planos de mídia; observar o caráter institucional e a impessoalidade da comunicação; contratar apenas fornecedores previamente cadastrados, coletar os orçamentos, observar o limite de reutilização do subitem 11.2 e comprovar a veiculação; repassar ao Município as vantagens de que trata o subitem 5.8; selecionar os veículos de divulgação com base em pesquisas e dados técnicos comprovados; efetuar os pagamentos aos fornecedores e aos veículos no prazo do subitem 7.5; fornecer as informações necessárias à transparência prevista no subitem 6.6; manter o acervo pelo prazo legal; e responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução.

11.7. Das obrigações da contratante. Constituem obrigações da contratante: emitir as ordens de serviço; aprovar as propostas, os custos, as peças e os planos de mídia; acompanhar e fiscalizar a



execução; efetuar os pagamentos devidos, na forma e nos prazos ajustados; e prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução.

11.8. Das infrações e sanções administrativas. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo descumprimento das obrigações contratuais ou pela prática das infrações previstas em lei, a contratada estará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o seguinte:

- a) a multa, calculada na forma do edital e do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, nos termos do artigo 156, parágrafo terceiro, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções e da reparação dos danos;
- b) o impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses do artigo 156, parágrafo quarto, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) a declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses do artigo 156, parágrafo quinto, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos;
- d) a aplicação das sanções observará o processo de responsabilização e os critérios de dosimetria do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Da extinção contratual. O contrato será extinto nas hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formas e as consequências dos artigos 138 e seguintes da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.10. Da subcontratação. É vedada a subcontratação das atividades inerentes à agência de propaganda, assim compreendidos o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 12.232/2010. Não configura subcontratação a contratação, por intermédio da agência e por ordem e conta do Município, de fornecedores previamente cadastrados, para o fornecimento de bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares, e de veículos de divulgação, que observará os itens 3 e 5 deste Termo de Referência, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o Município pela execução do objeto, observado o artigo 122 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Da vinculação e da legislação aplicável. A contratação vincula-se ao edital, à proposta vencedora e a este Termo de Referência, e reger-se-á pela Lei nº 12.232/2010, aplicada subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, na forma do seu artigo 186, pela Lei nº 4.680/1965 e pelas demais normas aplicáveis, preservado o rito especial da publicidade.

11.12. Do foro. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes do contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Balsas, 31 de agosto de 2026

Maryelle Kellyne Lopes Santos
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Equipe de Planejamento

Diego Costa Saraiva
Secretário Municipal de Comunicação Social
Equipe de Planejamento

De acordo. Autorizo o prosseguimento da fase preparatória.



Diego Silva Scherer

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

ANEXO II

BRIEFING DA CAMPANHA SIMULADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO

CONCORRÊNCIA Nº 014/2026 – TIPO MELHOR TÉCNICA – FORMA PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0308.2/2026

1. DA FINALIDADE DO BRIEFING

1.1. Este Briefing reúne as informações necessárias à elaboração do Plano de Comunicação Publicitária pelas licitantes, de forma precisa, clara e objetiva, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 12.232/2010, e integra o Edital da Concorrência nº 014/2026 para todos os fins.

1.2. A campanha descrita neste Briefing é simulada e destina-se exclusivamente à avaliação técnica das propostas. O tema, a verba referencial e as peças apresentadas não geram para o Município obrigação de execução, de veiculação ou de pagamento e não vinculam as campanhas que vierem a ser demandadas durante a execução do contrato.

1.3. Na elaboração do Plano de Comunicação Publicitária, as licitantes observarão as regras de apresentação, de conteúdo, de julgamento e de preservação do sigilo de autoria fixadas nos itens 12 e 14 do Edital, que prevalecerão em caso de divergência com este Briefing.

2. DO MUNICÍPIO DE BALSAS

2.1. O Município de Balsas localiza-se no sul do Estado do Maranhão, às margens do Rio Balsas, no bioma Cerrado, e integra a região de expansão agrícola conhecida como MATOPIBA, que abrange áreas dos Estados do Maranhão, do Tocantins, do Piauí e da Bahia. O agronegócio, com destaque para a produção de grãos, é o principal vetor da economia local e responde pela atração de investimentos, de serviços e de novos moradores.

2.2. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Município apresenta os seguintes indicadores:

Indicador	Valor	Referência
Área territorial	12.601,976 km ²	2022



Indicador	Valor	Referência
População residente	101.767 habitantes	Censo Demográfico 2022
Densidade demográfica	7,74 habitantes por km ²	2022
Produto Interno Bruto per capita	R\$ 73.990,57	2023
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM	0,687	2010

2.3. A grande extensão territorial e a baixa densidade demográfica convivem com a concentração da população na sede municipal e com a existência de povoados e de comunidades rurais distantes, o que impõe à comunicação institucional o desafio de alcançar públicos com hábitos de consumo de mídia e condições de acesso à informação muito distintos.

3. DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3.1. A comunicação do Poder Executivo Municipal fundamenta-se no direito da população à informação e no dever da Administração de dar publicidade aos seus atos, programas, obras, serviços e campanhas, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, nos termos do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

3.2. Compete à Secretaria Municipal de Comunicação Social coordenar a comunicação institucional e de utilidade pública do Município, orientando-a à informação clara sobre direitos, deveres e serviços, ao estímulo à participação cidadã e à mobilização da sociedade em torno de temas de interesse coletivo.

3.3. Constituem desafios permanentes dessa comunicação:

- a) levar informação útil e compreensível a públicos de diferentes faixas etárias, níveis de escolaridade e condições de acesso aos meios de comunicação;
- b) alcançar com eficiência, além da sede municipal, os povoados e as comunidades rurais;
- c) converter informação em mudança de atitude nos temas cujo resultado depende do comportamento do cidadão.

4. DO TEMA DA CAMPANHA SIMULADA

4.1. A campanha simulada terá como tema **MEIO AMBIENTE**, com o recorte definido no item 5.

5. DO PROBLEMA ESPECÍFICO DE COMUNICAÇÃO

5.1. Contexto. Os serviços municipais de limpeza urbana e de coleta de resíduos e a fiscalização ambiental produzem resultados limitados quando não são acompanhados de mudança de comportamento da população. Persistem no Município práticas como o descarte de lixo doméstico, de entulho e de restos de poda em terrenos baldios, em vias públicas e nas margens de cursos d'água, e a queima de resíduos e de vegetação em quintais e terrenos, prática que se agrava no período de estiagem característico do Cerrado e eleva o risco de incêndios, de agravos à saúde respiratória e de degradação do Rio Balsas e de seus afluentes.

5.2. Problema. O problema específico de comunicação consiste em fazer com que o cidadão de Balsas perceba o descarte irregular e a queima de resíduos como problemas que o atingem diretamente, e não apenas como questões a cargo do poder público, uma vez que deles decorrem alagamentos, proliferação de vetores de doenças, fumaça, incêndios e poluição dos rios; conheça as formas corretas



de descarte e os canais oficiais de atendimento da Prefeitura; e adote, de forma duradoura, comportamentos de cuidado com o meio ambiente urbano e com os cursos d'água do Município.

6. DOS OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO

6.1. Objetivo geral: promover a mudança de atitude da população em relação ao descarte de resíduos e à queima de lixo e de vegetação, fortalecendo a percepção de corresponsabilidade pela preservação do meio ambiente urbano e dos cursos d'água do Município.

6.2. Objetivos específicos:

- a) informar as formas corretas de descarte de resíduos domiciliares, de entulho e de restos de poda e os serviços municipais disponíveis;
- b) sensibilizar a população sobre os riscos da queima de resíduos e de vegetação, especialmente no período de estiagem;
- c) estimular a comunicação de descarte irregular e de queimadas aos canais oficiais da Prefeitura;
- d) valorizar a participação de escolas, de associações comunitárias e de lideranças locais como multiplicadores da mensagem;
- e) alcançar de forma equilibrada a sede municipal, os povoados e as comunidades rurais.

7. DOS PÚBLICOS

7.1. Público prioritário: moradores do Município de Balsas, da sede e da zona rural, de todas as faixas etárias, níveis de escolaridade e classes sociais, com atenção especial:

- a) aos responsáveis por domicílios e por pequenos estabelecimentos comerciais e de serviços;
- b) aos proprietários e ocupantes de terrenos, lotes e chácaras;
- c) às crianças e aos jovens em idade escolar, como multiplicadores no ambiente familiar.

7.2. Públicos secundários: profissionais e empresas da construção civil e de transporte de entulho, produtores rurais, formadores de opinião e lideranças comunitárias.

8. DA ABRANGÊNCIA E DO PERÍODO

8.1. A campanha simulada terá abrangência sobre todo o território do Município de Balsas, compreendidos a sede, os povoados e as comunidades rurais.

8.2. A campanha simulada terá período de 30 (trinta) dias corridos, cabendo à licitante definir, na Estratégia de Mídia e Não Mídia, a distribuição das ações de veiculação e de não mídia ao longo desse período.

9. DA VERBA REFERENCIAL

9.1. A verba referencial da campanha simulada é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, destinada à produção e à veiculação ou distribuição das peças e das ações propostas, no período do subitem 8.2.

9.2. O valor aproxima-se da média mensal estimada da execução contratual, de R\$ 505.818,98 (quinhentos e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), obtida a partir do valor global estimado da contratação e do prazo de vigência de 12 (doze) meses, e foi fixado para que a simulação reflita a escala real de investimento em comunicação do Município. A verba é fictícia, destina-se exclusivamente à avaliação técnica das propostas e não gera obrigação de execução.



9.3. Na Estratégia de Mídia e Não Mídia, os valores de produção serão calculados exclusivamente com base na Tabela Referencial de Custos Internos do Estado do Maranhão, editada pela Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO, vigente na data de publicação do Edital, e os valores de veiculação, com base nos preços de tabela cheia dos veículos de divulgação, sem a aplicação de descontos negociados.

9.4. A soma dos valores destinados à veiculação e à produção observará a verba referencial, sem ultrapassá-la, e a licitante apresentará os valores absolutos e percentuais destinados a cada meio de divulgação e à produção, na forma do subitem 12.2, alínea “d”, do Edital.

10. DAS PEÇAS

10.1. Na Ideia Criativa, a licitante poderá apresentar até 10 (dez) peças corporificadas, sob a forma de roteiro, layout, storyboard impresso ou protótipo (“monstro”) de peça de áudio, com ou sem música, admitida a indicação descritiva de outras peças não corporificadas, na forma do subitem 12.2, alínea “c”, do Edital.

10.2. As peças poderão contemplar meios tradicionais, como televisão, rádio, mídia impressa e mídia exterior, meios digitais, como sítios eletrônicos, redes sociais, aplicativos de mensagens e mídia programática, e ações de não mídia, como materiais impressos e ações em escolas e em espaços comunitários, conforme a estratégia proposta.

10.3. As peças de áudio e de vídeo, os protótipos e os arquivos digitais serão apresentados na forma do subitem 12.6 do Edital, sem qualquer elemento que identifique a autoria.

11. DA ASSINATURA INSTITUCIONAL

11.1. As peças conterão a assinatura institucional da Prefeitura Municipal de Balsas. Os arquivos digitais da marca serão disponibilizados com o Edital no sítio eletrônico oficial do Município e fornecidos pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos à licitante que os solicitar pelo endereço eletrônico cplbalsas2017@gmail.com.

11.2. A aplicação da marca institucional do Município não configura elemento de identificação da licitante. É vedado, nas peças e em qualquer documento da Via Não Identificada, o uso de nome, marca, slogan, símbolo, assinatura ou qualquer outro elemento que identifique a licitante ou que seja associado a ela no mercado publicitário, nos termos do subitem 12.4, alínea “i”, do Edital.

12. DAS DIRETRIZES DE CONTEÚDO

12.1. A campanha observará o caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedados nomes, símbolos, imagens ou referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, inclusive do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

12.2. A linguagem será clara, acessível e adequada à diversidade dos públicos, e as peças audiovisuais preverão recursos de acessibilidade compatíveis com os meios propostos, como legendas e janela com intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, em consonância com a Lei nº 13.146/2015.

12.3. As mensagens não poderão estimular comportamentos de risco, culpabilizar grupos sociais específicos nem apresentar informação técnica não verificável.

12.4. Por se tratar de campanha simulada, os dados operacionais de serviços municipais eventualmente mencionados nas peças, como dias e horários de coleta e canais de atendimento, poderão ser representados de forma ilustrativa, sem prejuízo da avaliação.



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os pedidos de esclarecimento sobre este Briefing observarão o item 5 do Edital e não poderão conter termo, informação ou elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, nos termos do subitem 5.8 do Edital.

13.2. As informações deste Briefing são suficientes à elaboração das propostas, facultado às licitantes complementá-las com dados de fontes públicas, devidamente referenciadas, desde que não comprometam o sigilo de autoria.

Balsas, Estado do Maranhão, 27 de agosto de 2026.

DIEGO COSTA SARAIVA

Secretário Municipal de Comunicação Social

Portaria nº 11/2025

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO

CONCORRÊNCIA Nº 014/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0308.2/2026

CONTRATO Nº ____/2027

Contrato de prestação de serviços de publicidade que entre si celebram o Município de Balsas, Estado do Maranhão, e a empresa

_____, na forma
abaixo.

CONTRATANTE: o **MUNICÍPIO DE BALSAS**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.441.430/0001-25, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, Diego Silva Scherer, nomeado pela Portaria nº 004/2025, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de _____, doravante denominada CONTRATADA.

As partes celebram o presente contrato, decorrente da Concorrência nº 014/2026, do tipo melhor técnica, realizada na forma presencial no Processo Administrativo nº 0308.2/2026, com fundamento na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do seu artigo 186, mediante as cláusulas e as condições seguintes.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, destinados à divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário do Município de Balsas, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 12.232/2010.

1.2. Integram ainda o objeto, como atividades complementares e mediante demanda expressa do CONTRATANTE, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação e os resultados das campanhas, à produção e à execução técnica das peças e dos projetos publicitários criados e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, nos termos do artigo 2º, § 1º, e do artigo 3º da Lei nº 12.232/2010.

1.3. Não integram o objeto, por vedação do artigo 2º, § 2º, da Lei nº 12.232/2010, as atividades de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.4. A comunicação produzida no âmbito deste contrato observará o caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, nos termos do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência nº 014/2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e as propostas técnica e de preços da CONTRATADA, inclusive as condições obtidas na negociação registrada em ata.

2.2. Este contrato rege-se pela Lei nº 12.232/2010, pela Lei nº 4.680/1965 e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, na forma do seu artigo 186, aplicando-se, nos casos omissos, os princípios de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.3. Havendo divergência entre este contrato e os documentos referidos no subitem 2.1, prevalecerão as disposições do Edital, ressalvadas as especificações técnicas do objeto, nas quais prevalecerá o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global estimado deste contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 6.069.827,74 (seis milhões, sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos)**, correspondente à verba sob a qual a execução se dará por demanda.

3.2. O valor estimado constitui limite da despesa no período e não corresponde a compromisso de execução integral nem a quantitativo fixo de peças ou de serviços. O CONTRATANTE reserva-se o direito de executar ou não a totalidade do valor contratual, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização.

3.3. A despesa correrá à conta da dotação consignada na lei orçamentária do exercício de 2027, com a seguinte classificação: Órgão: Prefeitura Municipal de Balsas; Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito – GAPREF; Ação: 04.122.0152.2-011 – Manutenção da Secretaria de Comunicação Social; Natureza da



Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

3.4. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, em caso de prorrogação, correrão à conta das respectivas leis orçamentárias, observada, a cada exercício, a disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e a sua eficácia ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da assinatura, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, observada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e mediante manifestação de interesse da CONTRATADA, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Por ocasião das prorrogações, o CONTRATANTE poderá negociar a redução dos percentuais de remuneração, com base em pesquisa de mercado, e poderá, a qualquer tempo, propor a revisão dos percentuais praticados em decorrência de redução identificada nas referências de mercado, mediante termo aditivo.

4.4. A execução terá início a partir da emissão da primeira ordem de serviço, e os prazos de início, de execução e de conclusão de cada demanda serão fixados na respectiva ordem de serviço, na forma da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada na forma da sua proposta de preços, com as condições obtidas na negociação, nos seguintes termos:

a) custos internos dos serviços executados pela própria CONTRATADA, apurados por referência à Tabela Referencial de Custos Internos do Estado do Maranhão, editada pela Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO, vigente na data da apuração, com desconto de ____% (_____ por cento);

b) honorários de ____% (_____ por cento) sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças e projetos publicitários e às demais atividades complementares, com a intermediação e a supervisão da CONTRATADA;

c) honorários de ____% (_____ por cento) sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, nos casos em que a responsabilidade da CONTRATADA se limite à sua contratação ou ao seu pagamento;

d) honorários de ____% (_____ por cento) sobre os preços de fornecedores referentes à renovação de direitos patrimoniais de autor e conexos e de cachês, na reutilização de peça ou material publicitário.



5.2. Sobre a veiculação, a CONTRATADA será remunerada pelo desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, que constitui receita da agência pela concepção, execução e distribuição da publicidade, nos termos do artigo 11 da Lei nº 4.680/1965 e do artigo 19 da Lei nº 12.232/2010.

5.3. Os custos internos e os honorários de que tratam as alíneas “a” a “c” do subitem 5.1 incidirão exclusivamente sobre peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência. Na renovação de direitos e de cachês para a reutilização de peça ou material publicitário, incidirão exclusivamente os honorários da alínea “d” do subitem 5.1, afastados os demais percentuais de honorários.

5.4. A CONTRATADA não fará jus a remuneração nem a desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que lhe tenham sido concedidos por veículos de divulgação.

5.5. Os percentuais de remuneração compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluídos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, despesas administrativas e lucro.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestou, como condição para a assinatura deste contrato, garantia de execução no valor de **R\$ 303.491,39 (trezentos e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de _____, escolhida entre as previstas no artigo 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.2. A garantia terá validade correspondente à vigência do contrato, acrescida de 90 (noventa) dias para a apuração de eventual inadimplemento ocorrido durante a vigência e para a comunicação de sinistro, e será renovada e complementada nas prorrogações e nas alterações de valor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da formalização do respectivo termo.

6.3. A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações contratuais, pelas multas aplicadas e pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução. Utilizada a garantia, total ou parcialmente, a CONTRATADA procederá à sua recomposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação.

6.4. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do artigo 100 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A não prestação, a não renovação ou a não recomposição da garantia nos prazos estabelecidos caracteriza descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções da Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DAS ORDENS DE SERVIÇO

7.1. A execução dar-se-á de forma continuada e por demanda, mediante ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação Social, sem quantitativo predefinido e sem compromisso de execução integral da verba.

7.2. A ordem de serviço conterá a descrição da demanda, os objetivos de comunicação, o público a ser alcançado, os meios pretendidos, quando definidos, o prazo de atendimento e o valor estimado. Nenhum serviço será executado nem gerará direito a pagamento sem a prévia emissão da ordem de serviço.

7.3. A execução de cada demanda observará, no que couber, as etapas de recebimento do briefing, apresentação da proposta de solução com a estratégia, a criação, o plano de mídia e a estimativa de



custos, aprovação prévia pelo CONTRATANTE, criação e produção, veiculação, checagem e aferição de resultados. A produção e a veiculação somente se iniciarão após a aprovação prévia do CONTRATANTE.

7.4. O prazo de atendimento de cada demanda será fixado na ordem de serviço, observadas a natureza e a complexidade da demanda, e as demandas de urgência ou de oportunidade, assim caracterizadas na ordem de serviço, observarão prazo reduzido.

7.5. O CONTRATANTE recusará as peças e os serviços que não observarem o objeto, a estratégia aprovada e o caráter institucional e impessoal da comunicação, cabendo à CONTRATADA corrigi-los sem ônus adicional.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

8.1. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo CONTRATANTE poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, nos termos do artigo 14, caput, da Lei nº 12.232/2010.

8.2. O fornecimento de bens ou serviços especializados exigirá a apresentação, pela CONTRATADA, de, no mínimo, 3 (três) orçamentos obtidos entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.232/2010.

8.3. Sempre que o fornecimento tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, correspondente a R\$ 30.349,14 (trinta mil, trezentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos) no período inicial de vigência, a CONTRATADA procederá à coleta de orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização do CONTRATANTE, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei nº 12.232/2010. O limite será recalculado sobre o valor global atualizado do contrato em caso de prorrogação ou de alteração de valor.

8.4. A contratação de fornecedores dar-se-á por ordem e conta do CONTRATANTE, mediante sua aprovação prévia, permanecendo a CONTRATADA responsável pela intermediação, pela supervisão e pela qualidade dos bens e dos serviços fornecidos.

8.5. A CONTRATADA efetuará os pagamentos devidos aos fornecedores no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento do crédito correspondente, e apresentará à fiscalização a comprovação dos repasses.

CLÁUSULA NONA – DA VEICULAÇÃO, DA CHECAGEM E DA TITULARIDADE DAS VANTAGENS

9.1. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao CONTRATANTE para pagamento serão acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, da respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos pedidos de inserção correspondentes e de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente sempre que possível, nos termos do artigo 15 da Lei nº 12.232/2010.

9.2. Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações concedidos pelos veículos de divulgação, bem como o desconto por antecipação de pagamento, quando o CONTRATANTE efetuar o pagamento antes do prazo estipulado, nos termos do artigo 15, parágrafo único, da Lei nº 12.232/2010.

9.3. Os frutos de planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos de divulgação constituem receita própria da CONTRATADA e não estão compreendidos na obrigação do subitem 9.2, nem alteram a equação econômico-financeira deste contrato, nos termos do artigo 18, caput e § 1º, da Lei nº 12.232/2010.



9.4. A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre fundamentar as suas indicações de mídia em pesquisas e dados técnicos comprovados, sob pena de grave violação dos deveres contratuais, sujeita à apuração em processo administrativo e às sanções da Cláusula Décima Sétima, nos termos do artigo 18, §§ 2º e 3º, da Lei nº 12.232/2010.

9.5. A CONTRATADA efetuará os pagamentos devidos aos veículos de divulgação no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento do crédito correspondente, e apresentará à fiscalização a comprovação dos repasses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DA REUTILIZAÇÃO

10.1. A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de autor sobre as ideias, incluídos os estudos, os planos, os layouts e os roteiros, as peças e as campanhas por ela concebidos e produzidos em decorrência deste contrato, observada a Lei nº 9.610/1998, considerando-se a remuneração da cessão incluída nas formas de remuneração da Cláusula Quinta, sem ônus adicional para o CONTRATANTE. Os direitos morais de autor são preservados, na forma da lei.

10.2. Quando a execução envolver direitos patrimoniais de autor e conexos de terceiros, tais como imagem, voz, interpretação, fotografia, ilustração, trilha e obra musical, inclusive cachês de atores, modelos e locutores, a CONTRATADA obterá dos fornecedores, nos orçamentos e nos instrumentos de contratação, a cessão desses direitos pelo prazo e nas condições definidos pelo CONTRATANTE para cada demanda.

10.3. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE aos titulares dos direitos de que trata o subitem 10.2 não excederá 30% (trinta por cento) do valor original da cessão, aplicando-se proporcionalmente aos períodos inferiores, e a CONTRATADA fará constar dos orçamentos originais de fornecedores o preço da reutilização, já limitado a esse percentual.

10.4. Tratando-se de obra preexistente cujo titular não aceite o limite do subitem 10.3, a CONTRATADA apresentará o preço por ele praticado, com justificativa, cabendo ao CONTRATANTE decidir pela reutilização, pela substituição da obra ou pela renegociação.

10.5. A eventual atualização do valor original da cessão observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.6. As peças e as campanhas produzidas poderão ser reutilizadas pelo CONTRATANTE e utilizadas por seus órgãos e entidades, observados os direitos de terceiros e a respectiva remuneração, quando devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços executados serão recebidos, nos termos do artigo 140, inciso I e § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da execução e da veiculação;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório.



11.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança dos serviços nem a sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.3. A medição terá por base a execução efetivamente realizada e comprovada no período, por demanda, mediante ordem de serviço, não havendo pagamento por quantitativo fixo nem por mera disponibilidade.

11.4. Para o pagamento, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal ou o documento equivalente, acompanhado dos documentos comprobatórios da execução, dos orçamentos de fornecedores, das notas fiscais dos fornecedores e dos veículos, quando aplicável, da comprovação da veiculação na forma do subitem 9.1 e da comprovação da manutenção das condições de habilitação, em especial da regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal e comprobatória, mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, *pro rata die*, entre a data final do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Constatada irregularidade na situação fiscal, social ou trabalhista da CONTRATADA, esta será notificada para regularizar a sua situação ou apresentar defesa no prazo assinalado; persistindo a irregularidade, serão adotadas as providências da Cláusula Décima Oitava, e, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão sobre a extinção do contrato.

11.8. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, desde que comprove, por documento oficial, que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

11.9. Serão glosados os valores correspondentes a serviços não executados, não comprovados ou executados em desconformidade com o objeto e com as condições contratuais, bem como as veiculações não comprovadas e os custos incompatíveis com os orçamentos coletados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os custos internos serão atualizados pela edição vigente da Tabela Referencial de Custos Internos do Estado do Maranhão, editada pela FENAPRO, não incidindo sobre esse componente reajuste por índice. Os honorários, por consistirem em percentuais incidentes sobre os custos, acompanham a variação destes.

12.2. Os eventuais valores fixos previstos neste contrato poderão ser reajustados, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, pela variação do IPCA, apurado pelo IBGE, nos termos do artigo 25, § 7º, e do artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, observados os limites do artigo 125 da referida Lei.



13.2. O contrato poderá ser revisto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será instruído com a demonstração do fato e de seus efeitos sobre a execução, e o CONTRATANTE decidirá no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação completa, nos termos do artigo 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Os planos de incentivo de que trata o subitem 9.3 não constituem fundamento para a revisão do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência:

a) executar os serviços na forma, nos prazos e com a qualidade ajustados, de acordo com as ordens de serviço;

b) manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, inclusive o certificado de que trata o artigo 4º da Lei nº 12.232/2010, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

c) manter, a partir da assinatura do contrato, escritório ou estrutura de atendimento no Município de Balsas, apta a centralizar o comando dos serviços;

d) manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/2021;

e) alocar à execução os profissionais indicados na Capacidade de Atendimento da proposta técnica, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação prévia e aceite do CONTRATANTE;

f) submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE as propostas, os custos, as peças e os planos de mídia;

g) observar o caráter educativo, informativo ou de orientação social e a impessoalidade da comunicação;

h) contratar apenas fornecedores previamente cadastrados, coletar os orçamentos na forma da Cláusula Oitava e observar o limite de reutilização da Cláusula Décima;

i) comprovar a veiculação na forma da Cláusula Nona e repassar ao CONTRATANTE as vantagens que lhe pertencem;

j) efetuar os pagamentos aos fornecedores e aos veículos de divulgação nos prazos dos subitens 8.5 e 9.5;

k) fornecer as informações necessárias à divulgação de que trata a Cláusula Vigésima e manter o acervo comprobatório pelo prazo legal;

l) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, nos termos do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021;



m) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021;

o) cumprir, durante toda a execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do artigo 116 da Lei nº 14.133/2021;

p) não subcontratar as atividades inerentes à agência de propaganda, na forma da Cláusula Décima Nona;

q) guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução e observar a legislação de proteção de dados pessoais, na forma da Cláusula Vigésima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) emitir as ordens de serviço e fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução de cada demanda;

b) aprovar, ou recusar motivadamente, as propostas, os custos, as peças e os planos de mídia;

c) acompanhar e fiscalizar a execução, por meio do gestor e dos fiscais designados, e registrar as ocorrências;

d) realizar o recebimento provisório e definitivo nos prazos da Cláusula Décima Primeira;

e) efetuar os pagamentos devidos, na forma e nos prazos ajustados;

f) manter o cadastro de fornecedores de que trata o artigo 14 da Lei nº 12.232/2010 e fiscalizar as sessões públicas de abertura de orçamentos;

g) divulgar as informações sobre a execução do contrato, na forma da Cláusula Vigésima;

h) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e por fiscais técnico e administrativo, titulares e substitutos, formalmente designados pelo CONTRATANTE no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação Social, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. À fiscalização técnica competirá verificar a conformidade das peças e dos serviços com o objeto, com a estratégia aprovada e com o caráter institucional e impessoal da comunicação, e a efetiva veiculação, mediante a análise da checagem. À fiscalização administrativa competirá verificar a manutenção das condições de habilitação, acompanhar o empenho, a liquidação, o pagamento, as garantias e as glosas.

16.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará ao gestor as situações que exijam decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.

16.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, nem implica corresponsabilidade do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da referida Lei:

- a) advertência, aplicável exclusivamente à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar sanção mais grave;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Balsas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

17.2. A multa observará os seguintes percentuais:

- a) multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da ordem de serviço em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, nos termos do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, na inexecução parcial;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na inexecução total;
- d) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento de obrigação acessória, conforme a gravidade.

17.3. As multas compensatórias das alíneas “b” a “d” do subitem 17.2 não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O atraso superior ao limite da multa de mora autoriza o CONTRATANTE a considerar inexecutada a obrigação, com a aplicação da multa compensatória correspondente e a adoção das demais providências cabíveis.

17.4. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A aplicação de multa será precedida de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e a aplicação de impedimento ou de inidoneidade, de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com o mesmo prazo de defesa, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

17.7. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, serão descontadas da garantia, dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, e a aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.

17.8. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



da aplicação, nos termos do artigo 161 da Lei nº 14.133/2021, admitida a reabilitação na forma do artigo 163 da referida Lei.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos do artigo 159 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

18.1. O contrato será extinto nas hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formas e as consequências dos artigos 138 e 139 da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Constitui motivo para a extinção do contrato, além das hipóteses legais, a grave violação dos deveres contratuais de que trata o subitem 9.4, apurada em processo administrativo.

18.3. Extinto o contrato antes do término de sua vigência, o CONTRATANTE poderá convocar as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para a contratação do remanescente, nos termos do artigo 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação das atividades inerentes à agência de propaganda, assim compreendidos o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 12.232/2010.

19.2. Não configura subcontratação a contratação, por intermédio da CONTRATADA e por ordem e conta do CONTRATANTE, de fornecedores previamente cadastrados, para o fornecimento de bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares, e de veículos de divulgação, na forma das Cláusulas Oitava e Nona, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução do objeto, observado o artigo 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA TRANSPARÊNCIA E DO ACERVO

20.1. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e dos veículos de divulgação, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso por quaisquer interessados, e os valores pagos serão divulgados pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, nos termos do artigo 16, caput e parágrafo único, da Lei nº 12.232/2010.

20.2. A CONTRATADA fornecerá, na periodicidade definida pela gestão do contrato, as informações necessárias à alimentação do sítio de que trata o subitem 20.1.

20.3. A CONTRATADA manterá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças produzidas, nos termos do artigo 17 da Lei nº 12.232/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

21.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste contrato, limitado às finalidades da contratação, e a CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

21.2. A CONTRATADA guardará sigilo sobre as informações não públicas a que tiver acesso em razão da execução, inclusive sobre campanhas ainda não divulgadas, e não as utilizará para finalidade diversa da execução do contrato.



21.3. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 12.846/2013 e a não oferecer, prometer, dar, solicitar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, relacionada a este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no PNCP, no prazo da Cláusula Quarta, e a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, correndo por sua conta as respectivas despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 12.232/2010 e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, sede do CONTRATANTE, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Balsas, Estado do Maranhão, ____ de _____ de 2027.

MUNICÍPIO DE BALSAS – CONTRATANTE

Diego Silva Scherer

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

CONTRATADA

Representante legal

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO

CONCORRÊNCIA Nº 014/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0308.2/2026

1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1.1. A proposta de preços será apresentada no Invólucro nº 4, em caderno único, em papel que identifique a licitante, com páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais por quem detenha poderes de representação, nos termos do subitem 15.1 do Edital.

1.2. Os percentuais serão expressos em algarismos e por extenso, com até duas casas decimais. Havendo divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, prevalecerá este último.

1.3. Será desclassificada a proposta que ofertar desconto inferior ao mínimo ou honorários superiores aos máximos indicados no quadro do item 3, que contiver vícios insanáveis ou que apresentar condições manifestamente inexequíveis, nos termos do subitem 15.7 do Edital.

1.4. No critério de melhor técnica, a proposta de preços não recebe pontuação e destina-se à aferição da aceitabilidade e à negociação das condições de referência, na forma do item 16 do Edital.

2. MODELO

(em papel que identifique a licitante)

À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Balsas

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – SLC

Concorrência nº 014/2026 – Invólucro nº 4 – Proposta de Preços

2.1. Identificação da licitante:

Campo	Informação
Razão social	
Nome fantasia	
CNPJ	
Endereço completo	
Telefone	
Endereço eletrônico	
Representante legal (nome, cargo e CPF)	

2.2. Apresentamos a nossa proposta de preços para a prestação de serviços de publicidade ao Município de Balsas, objeto da Concorrência nº 014/2026, nos termos do Edital e de seus anexos.



3. QUESITOS DE REMUNERAÇÃO

3.1. Ofertamos os seguintes percentuais de remuneração, nos termos do subitem 15.2 do Edital:

Quesito	Limite do Edital	Percentual ofertado (algarismos)	Percentual ofertado (por extenso)
a) Desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela própria agência, apurados pela Tabela Referencial de Custos Internos do Estado do Maranhão, editada pela FENAPRO, vigente na data da apuração	Mínimo de 20%	_____%	
b) Honorários sobre os preços de bens e serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças e projetos publicitários e às demais atividades complementares, com a intermediação e a supervisão da agência	Máximo de 15%	_____%	
c) Honorários sobre os preços de bens e serviços especializados prestados por fornecedores, nos casos em que a responsabilidade da agência se limite à sua contratação ou ao seu pagamento	Máximo de 10%	_____%	
d) Honorários sobre os preços de fornecedores referentes à renovação de direitos patrimoniais de autor e conexos e de cachês, na reutilização de peça ou material publicitário	Máximo de 1,5%	_____%	

4. DECLARAÇÕES

4.1. Declaramos que os percentuais ofertados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluídos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, despesas administrativas e lucro, nos termos do subitem 15.4 do Edital.

4.2. Declaramos que os percentuais ofertados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do artigo 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do subitem 15.5 do Edital.

4.3. Declaramos estar cientes de que os custos internos e os honorários das alíneas “a” a “c” do item 3 incidirão exclusivamente sobre peças e materiais cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, e de que, na renovação de direitos e de cachês para a reutilização de peça ou material publicitário, incidirão exclusivamente os honorários da alínea “d”, nos termos do subitem 15.3 do Edital.

4.4. Declaramos que cederemos ao Município de Balsas, de forma total e definitiva e sem ônus adicional, os direitos patrimoniais de autor sobre as ideias, os estudos, os planos, as peças e as campanhas que concebermos e produzirmos em decorrência do contrato, considerando-se a remuneração da cessão incluída nas formas de remuneração ofertadas nesta proposta, nos termos do subitem 15.6, inciso (i), do Edital.

4.5. Declaramos que observaremos, na contratação de fornecedores, o limite de 30% (trinta por cento) do valor original da cessão para o pagamento de direitos patrimoniais de autor e conexos, inclusive cachês, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, proporcionalmente reduzido para períodos inferiores, e que faremos constar dos orçamentos originais de fornecedores o preço da reutilização, já limitado a esse percentual, nos termos do subitem 15.6, inciso (ii), e do subitem 25.12 do Edital.

4.6. Declaramos conhecer e aceitar as condições do Edital e de seus anexos, inclusive as relativas à negociação das condições de referência de que trata o item 16 do Edital.

5. VALIDADE DA PROPOSTA

5.1. Esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias, contados da data da sessão de recebimento dos invólucros, nos termos do subitem 15.8 do Edital.

Local e data: _____

Nome e assinatura do representante legal

Cargo e CPF



ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO

CONCORRÊNCIA Nº 014/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0308.2/2026

1. INSTRUÇÕES DE USO

1.1. A Carta de Credenciamento é um dos instrumentos admitidos para a representação da licitante por procurador nas sessões públicas, nos termos do subitem 9.1, alínea “b”, do Edital. É dispensada quando o representante for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado com poderes para representar a licitante, hipótese em que se aplica a alínea “a” do mesmo subitem.

1.2. A Carta será apresentada à comissão de contratação no início da primeira sessão pública, fora dos invólucros, acompanhada:

a) de documento oficial de identificação, com fotografia, da pessoa credenciada;

b) de cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou da ata de eleição do dirigente, que comprove os poderes de quem assina a Carta.

1.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples acompanhada do original para conferência pela comissão, nos termos do subitem 9.2 do Edital.

1.4. É dispensado o reconhecimento de firma, cabendo à comissão confrontar a assinatura com a constante do documento de identidade do signatário, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 13.726/2018. É admitida a assinatura eletrônica cuja autenticidade possa ser verificada pela comissão.

1.5. O credenciamento realizado na primeira sessão valerá para as sessões subsequentes, e a substituição do representante exigirá novo credenciamento, nos termos do subitem 9.4 do Edital. É vedado a qualquer pessoa representar mais de uma licitante, nos termos do subitem 6.5 do Edital.

2. MODELO

(em papel que identifique a licitante)

À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Balsas

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – SLC

Concorrência nº 014/2026

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____ (nome do representante legal), _____ (cargo), inscrito no CPF sob o nº _____, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, expedido por _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para representá-la na Concorrência nº 014/2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, conferindo-lhe poderes específicos para:

a) participar de todas as sessões públicas do certame;



- b) entregar os invólucros e o comprovante da garantia de proposta;
- c) examinar e rubricar invólucros, propostas e documentos;
- d) formular manifestações, prestar esclarecimentos e assinar atas;
- e) manifestar a intenção de recorrer, interpor recursos e deles desistir, apresentar contrarrazões e renunciar a prazos recursais;
- f) participar da negociação das condições de referência de que trata o item 16 do Edital e aceitar ou recusar a prática dessas condições em nome da licitante;
- g) praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

A licitante declara que a pessoa ora credenciada não representa outra licitante nesta concorrência.

Local e data: _____

Nome e assinatura do representante legal

Cargo e CPF



ANEXO VI
MODELOS DE DECLARAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO

CONCORRÊNCIA Nº 014/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0308.2/2026

1. INSTRUÇÕES DE USO

1.1. As declarações deste Anexo são exigidas no subitem 18.5, alínea “h”, e no subitem 18.10 do Edital e integram os Documentos de Habilitação, apresentados no Invólucro nº 5 exclusivamente pelas licitantes convocadas na forma do subitem 18.1 do Edital.

1.2. As declarações poderão ser apresentadas no documento único do item 2 ou em documentos separados, desde que reproduzam integralmente o teor de cada declaração, em papel que identifique a licitante, e serão assinadas pelo representante legal ou por procurador com poderes específicos.

1.3. É dispensado o reconhecimento de firma, cabendo à comissão confrontar a assinatura com a constante do documento de identidade do signatário, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 13.726/2018. É admitida a assinatura eletrônica cuja autenticidade possa ser verificada pela comissão.

1.4. A apresentação de declaração falsa sujeitará a licitante à sanção prevista para a infração do artigo 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, na forma do item 27 do Edital, sem prejuízo da responsabilização penal.

1.5. A declaração do inciso V do item 2 deverá ser reiterada pela adjudicatária como condição para a assinatura do contrato, nos termos do subitem 23.3 do Edital.

2. MODELO

(em papel que identifique a licitante)

À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Balsas

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – SLC

Concorrência nº 014/2026 – Invólucro nº 5 – Documentos de Habilitação

DECLARAÇÕES

A _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por seu representante legal, _____ (nome), _____ (cargo), inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de habilitação na Concorrência nº 014/2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Balsas, Estado do Maranhão:

I – Do atendimento aos requisitos de habilitação e da inexistência de fato impeditivo: que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, respondendo pela veracidade das informações prestadas, e que inexistente, até a presente data, fato impeditivo à sua habilitação, obrigando-se a comunicar à comissão de contratação a superveniência de qualquer fato dessa natureza, nos termos do artigo 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

II – Da não incidência nas vedações do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021: que não incide em nenhuma das vedações de participação previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e, em especial, que:



a) não se encontra impossibilitada de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

b) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Balsas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer deles;

c) não participa desta licitação em concorrência com empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404/1976;

d) não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

III – Da reserva de cargos: que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991.

IV – Da inexistência de vínculo com agente público do Município: que não possui, em seu quadro societário, de dirigentes ou de empregados, agente público do Município de Balsas que atue nesta licitação ou que venha a atuar na fiscalização ou na gestão do contrato, nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer deles.

V – Do compromisso de manter estrutura de atendimento no Município de Balsas: que manterá, a partir da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, escritório ou estrutura de atendimento no Município de Balsas, apta a centralizar o comando dos serviços, admitida a comprovação por qualquer meio idôneo, nos termos do subitem 18.10, inciso (v), e do subitem 23.3 do Edital.

VI – Do cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal: que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data: _____

Nome e assinatura do representante legal

Cargo e CPF

